

Estudo Técnico Preliminar 83/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23533.018764/2025-03

2. Objeto

Trata-se do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COLETA DE SANGUE**, tais como agulhas, tubos, escalpes e swabs, considerando a relevância desses insumos para o funcionamento regular das atividades assistenciais e laboratoriais do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH/UFC - Ebserh).

3. Descrição da necessidade

O Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC/Ebserh) firmou contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza (SMS), conforme registrado no Processo SEI nº 23533.011390/2023-25, com a finalidade de prestar serviços de saúde à população local por meio da realização de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, internações e exames laboratoriais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A execução adequada desses serviços contratualizados exige o fornecimento contínuo e regular de insumos laboratoriais, em especial daqueles destinados à coleta de amostras biológicas, como agulhas, escalpes, tubos e swabs. Esses materiais são imprescindíveis para a realização de exames de análises clínicas, procedimentos diagnósticos, controle de qualidade e atividades de pesquisa.

A ausência ou a interrupção no fornecimento desses insumos compromete diretamente a capacidade operacional do hospital, gerando impactos significativos na assistência prestada aos pacientes, como o adiamento de exames, atrasos em diagnósticos clínicos e descontinuidade nos tratamentos, além de riscos à segurança do paciente e prejuízos à imagem institucional.

Desde o ano de 2018, os materiais destinados à coleta de sangue — tais como agulhas, escalpes, tubos e adaptadores — vêm sendo adquiridos pelo CH-UFC/Ebserh por meio de processos licitatórios estruturados em grupo com base na compatibilidade técnica entre os itens.

Contudo, no Pregão nº 90012/2025, que sucedeu essas aquisições, o grupo composto por 13 itens foi perdido. Esse fracasso gerou um cenário crítico de desabastecimento, com ruptura de estoque já constatada em alguns itens, comprometendo a continuidade das atividades laboratoriais. Como tentativa de solução, os itens foram incluídos no novo processo de aquisição (Processo nº 23533.015942/2025-36), o qual consolidou os materiais fracassados em diversos pregões, com tratamento emergencial.

Entretanto, diante da urgência e da criticidade dos materiais do Grupo 01, decidiu-se, em alinhamento com as áreas demandantes, pela abertura de processo autônomo e específico para os materiais de coleta de sangue (Processo nº 23533.018764/2025-03), visando à celeridade na tramitação, à otimização da pesquisa de preços e ao restabelecimento do estoque.

O item 18 do presente processo, lâminas para microscopia ponta fosca, sob código Master 559792, apesar de possuir pregão vigente PE 90004/2025, vigência 30/04/2026, junto ao fornecedor LIGHT BRASIL LTDA, a empresa não realizou a entrega do insumo licitado, ocasionando assim ruptura no abastecimento do CH-UFC, conforme pode ser visto no processo de apuração de irregularidades 23533.020444/2025-13.

Com o objetivo de fortalecer tecnicamente o planejamento da contratação e mitigar riscos de impugnações e pedidos de esclarecimento, ou até mesmo novos fracassos, será conduzido um estudo aprofundado sobre a justificativa do agrupamento dos itens do Grupo 01, além de uma pesquisa de benchmarking com outras unidades hospitalares para avaliar práticas correntes de aquisição desses insumos críticos.

Por fim, avalia-se ainda a substituição do modelo de Pregão Eletrônico por SRP pelo modelo de Pregão Eletrônico com contrato administrativo, com vigência prorrogável até 60 meses, desde que observada a obrigatoriedade de consumo integral do

quantitativo contratado. Tal medida visa conferir maior segurança no abastecimento e menor risco de descontinuidade nos serviços laboratoriais.

Diante do exposto, e considerando o impacto direto dos materiais de coleta de sangue na assistência à saúde, na segurança dos pacientes e na capacidade diagnóstica do CH-UFC/Ebserh, justifica-se a tramitação prioritária e emergencial do presente processo, com vistas à regularização do estoque, à continuidade ininterrupta dos serviços laboratoriais prestados à população e ao cumprimento dos compromissos pactuados com o gestor local do SUS, em consonância com a missão assistencial do CH-UFC/Ebserh.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques	Gisele Maria Barroso Barbosa Monte

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

O Decreto nº 11.462/20223, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), o qual foi internalizado pela EBSEH, informa no art. 3º as seguintes possibilidades de utilização do Sistema de Registro de Preços:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Devido a natureza dos itens que são objeto dessa licitação, tanto o inciso I quanto o II podem ser utilizados para justificar a utilização do SRP. Produtos como insumos de laboratório possuem necessidade de contratações permanentes ou frequentes, diante da importância da precisão, confiabilidade e segurança dos processos laboratoriais, que promovem a eficiência no atendimento dos serviços prestados pelo CH-UFC.

Também é conveniente a aquisição desses produtos com previsão de entregas parceladas devido à incerteza da disponibilidade orçamentária necessária à contratação desses itens, bem como aos desafios logísticos impostos à esta instituição, tais como capacidade de estocagem, estratégia de abastecimento e capacidade de controle de itens. Dessa forma, não seria necessário aumentar a capacidade de estocagem ou modificação dos tempos de ressurgimentos, e ainda seria utilizado uma estratégia de fornecimento do tipo just-in-time.

Portanto, alinhado à norma apresentada e ao contexto dessa contratação, sugere-se que o certame seja realizado na modalidade pregão na forma eletrônica, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que os quantitativos definidos foram meramente estimados pela área técnica.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar Atas de Registro de Preços (ARP) com validade de 01 (um) ano, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção do preço registrado. Após a convocação, a empresa deverá assinar a ata de registro de preços em até 03 (três) dias úteis.

A partir de negociação entre as partes, poderá ocorrer a recomposição integral dos quantitativos registrados originalmente na Ata ou apenas a quantidade remanescente dos quantitativos registrados. Se uma mesma ARP possuir mais de um item registrado, a prorrogação e a recomposição dos quantitativos poderá contemplar uma parte ou a totalidade dos itens registrados, observando-se de qualquer modo, a anuência do fornecedor.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Decreto n.º11.462/2023;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto no Decreto n.º11.462/2023.

Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta seja respeitado, de acordo com o § 1º do art. 172, do RLCE 2.0. O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito do preço registrado será o IPCA.

As unidades contratantes emitirão notas de empenho para formalizar cada pedido ou ordem de fornecimento decorrente da ata de registro de preços.

TERMO DE CONTRATO

Além da assinatura da ata de registro de preços, o licitante vencedor, a critério do CH-UFC, poderá ser convocado para assinar contrato de fornecimento contínuo dos itens ou grupos que lhe foram adjudicados em até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do item. Após a convocação, a empresa deverá assinar o termo de contrato em até 3 (três) dias úteis.

A convocação da empresa vencedora de itens ou grupos, para assinatura de termo de contrato, após o prazo de 90 (noventa) dias, depende da concordância da futura contratada.

O contrato que venha a ser celebrado, terá duração de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

I - O fornecimento tenha sido prestado regularmente;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido prestado regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação. A referida prorrogação sedará por meio de aditivo contratual firmado pelas partes após a devida instrução processual e verificação dos aspectos acima elencados.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer por meio de:

I - Reajuste em sentido estrito;

II - Repactuação;

III - Revisão.

O reajuste em sentido estrito será concedido por termo de apostilamento e a revisão será formalizada por termo aditivo. O reajuste em sentido estrito pode ser concedido de ofício. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta. O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito será o IPCA.

Caso ocorra assinatura de termo de contrato, será exigida a garantia da contratação conforme disposto no artigo 70 da Lei nº13.303/2016 e artigo 144 do RLCE 2.0.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (Retirados do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis)

A inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas é uma prática fundamental para garantir que os processos de aquisição de bens e serviços contribuam não apenas para o atendimento das necessidades operacionais das instituições públicas, mas também para o desenvolvimento sustentável.

Baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, essa abordagem fortalece a responsabilidade socioambiental da administração pública e reflete o compromisso com a preservação dos recursos naturais, promovendo a eficiência no uso de recursos, a responsabilidade social e a inovação. Ao adotar tais critérios, a administração pública não apenas cumpre seu dever legal e moral, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e sustentável.

Portanto, quando couber, a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando apresentação da proposta, deverá enviar Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA, bem como a Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente e o documento comprobatório da notificação/registo do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013.

Também, sempre que possível, deve ser dado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal (Decreto nº 8.538/2015).

Ainda conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluir critérios de Gestão e Fiscalização do Contrato e Gestão de Resíduos como parte da sustentabilidade em contratos públicos é um ponto essencial para garantir que esses contratos não apenas cumpram com os requisitos legais, mas também promovam práticas que minimizem os impactos ambientais e maximizem a responsabilidade social.

Desta forma, esta contratação definirá uma equipe para coordenar as atividades de fiscalização e a tomada de providências para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo os aspectos de sustentabilidade. Também se compromete em seguir as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do CH-UFC para correta destinação e minimização dos resíduos gerados ao longo do contrato.

PROPOSTA E CATÁLOGO

No contexto desta aquisição, onde a precisão nas especificações é de extrema importância para garantir a segurança e a eficácia dos produtos, a transparência nas informações fornecidas é fundamental. Por essa razão, é essencial que o licitante forneça propostas claras, objetivas e em plena conformidade com os valores ofertados.

Além disso, é imprescindível que as propostas sejam acompanhadas de catálogo, fichas técnicas e/ou outros documentos similares que apresentem as especificações do produto ofertado. Esses documentos são essenciais para garantir que o produto atenda a todas as exigências técnicas estabelecidas, evitando a aquisição de itens de qualidade inferior ou não compatíveis com o uso previsto.

AMOSTRAS

A Norma Operacional - SEI nº 4/2023/DAI-EBSERH, que disciplina a exigência e avaliação de amostras, informa no art. 3º que a exigência de amostra deverá ser justificada. Ainda nesse sentido, o art.6 informa que:

Art. 6º Nos casos em que for previsto em Termo de Referência o procedimento de avaliação de amostras, sua realização deve constar como obrigatória para aprovação do item.

Parágrafo único. O procedimento previsto somente deixará de ser executado nas situações objetivamente descritas e justificadas no instrumento convocatório, respeitando-se, sempre, a isonomia entre os interessados.

Diante do exposto, a solicitação de amostras é uma ferramenta legítima e será exigida neste certame com forma de reduzir a probabilidade de as empresas participantes enviarem produtos que não possuam aderência aos critérios de qualidade exigidos e definidos na descrição dos itens. Isso é especialmente importante no setor da saúde, onde a confiabilidade e a segurança dos produtos têm um impacto direto na eficiência dos procedimentos e no bem-estar dos pacientes.

Considerando a necessidade de compatibilidade entre os itens do Grupo 01, será imprescindível o envio de amostras de todos os itens ofertados para avaliação técnica. Ainda que individualmente os itens possuam marcas já utilizadas no hospital, a análise conjunta dos materiais se mostra essencial para a verificação da compatibilidade entre eles, assegurando a adequada integração funcional e a padronização dos produtos a serem adquiridos.

Contudo, caso a marca/modelo do produto ofertado pela empresa classificada possuir histórico de utilização no CH-UFC e não existir notificações quanto a desvio de qualidade, a exigência de envio de amostra poderá ser dispensada pela equipe de planejamento da contratação.

GRUPO 01: COMPABILIDADE ENTRE OS ITENS OU ITENS DE MESMA MARCA

A padronização e a compatibilidade entre os materiais de coleta a serem adquiridos no Grupo 01 são fundamentais para garantir a segurança do paciente, a eficiência dos processos laboratoriais e a redução de riscos assistenciais e operacionais no ambiente hospitalar.

A exigência de que os itens sejam da **mesma marca OU compatíveis entre si (caso sejam de marcas distintas)** se justifica, principalmente, por:

- Integração funcional dos itens: os materiais de coleta, tais como tubos, agulhas, adaptadores, suportes e coletores, precisam operar de forma integrada, sem vazamentos, riscos de desconexão, perda de amostras ou incompatibilidades técnicas entre os componentes.
- Redução de falhas operacionais: a adoção de itens da mesma marca ou compatíveis minimiza falhas nos procedimentos de coleta, evita montagem inadequada de sistemas e assegura maior padronização no manuseio pelos profissionais de saúde.
- Segurança do paciente e rastreabilidade: sistemas integrados e compatíveis reduzem o risco de contaminações cruzadas, acidentes com materiais perfurocortantes e garantem rastreabilidade de amostras conforme protocolos laboratoriais e normativas da Anvisa.

Em suma, a decisão de priorizar a compatibilidade entre os itens ou a aquisição de materiais de coleta da mesma marca não se baseia em preferência arbitrária, mas sim em critérios técnicos e operacionais rigorosos que visam a segurança do paciente, a eficiência dos processos, a otimização dos recursos públicos e a longevidade dos equipamentos. Esta abordagem estratégica é indispensável para a excelência na prestação de serviços de saúde.

OBSERVÂNCIA DA NR 32

A Norma Regulamentadora nº 32 (NR 32), que trata da Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, estabelece diretrizes fundamentais que, embora não definam diretamente especificações de produtos, impactam significativamente a aquisição de materiais utilizados em procedimentos assistenciais, especialmente aqueles destinados à coleta de material biológico, como agulhas, escalpes e tubos de coleta.

Essa norma tem como objetivo garantir condições adequadas de trabalho e minimizar os riscos ocupacionais a que estão expostos os profissionais da saúde, especialmente os decorrentes da exposição a agentes biológicos. Dentre os pontos abordados pela NR 32 que influenciam diretamente o processo de aquisição desses materiais, destacam-se:

- Prevenção de riscos biológicos: a norma estabelece a obrigatoriedade de adoção de medidas de prevenção e controle de riscos relacionados à exposição a fluidos corporais. Nesse contexto, materiais perfurocortantes, como agulhas e scalpels, devem ser providos de dispositivos de segurança que reduzam a possibilidade de acidentes, como perfurações e cortes durante e após o uso.

- Descarte seguro de perfurocortantes: a NR 32 determina que agulhas e objetos cortantes ou perfurantes sejam descartados imediatamente após o uso, em recipientes rígidos, resistentes a perfurações e devidamente identificados. Assim, os materiais de coleta devem ser compatíveis com sistemas de descarte seguro, possibilitando sua inserção nesses coletores sem riscos adicionais.
- Higiene e biossegurança: a norma também contempla orientações sobre a higiene de superfícies e prevenção da contaminação ambiental, o que reforça a importância de adquirir materiais que não apenas sejam de uso único e descartáveis, mas também que evitem vazamentos, respingos ou outros eventos que comprometam a assepsia do ambiente.

Dessa forma, embora a NR 32 não estabeleça diretamente os requisitos técnicos para aquisição de materiais de coleta, ela impõe obrigações de segurança que orientam e condicionam as especificações desses produtos. Seus dispositivos impõem, de forma indireta mas obrigatória, a necessidade de adquirir materiais que estejam em conformidade com as boas práticas de biossegurança, razão pela qual as exigências da norma devem ser observadas desde a fase de planejamento da contratação.

6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi formulado considerando experiências vivenciadas em processos licitatórios passados do CH-UFC, bem como estudo das práticas adotadas por diferentes hospitais da Rede Ebserh e instituições públicas.

Inicialmente foram utilizados os dados do Sistema Master, uma ferramenta interna de gestão de estoques, com o objetivo de identificar o histórico de sucesso de aquisição desses itens dentro do CH-UFC. Por meio da tela "TO462 -Consulta Licitação P/ Materiais", e utilizando o código master de cada item, foram identificados os pregões anteriores mais recentes em que esses itens foram homologados.

Os dados obtidos estão disponíveis no anexo "Documentos de Suporte do ETP" (SEI nº 50311127) e demonstram que todos os itens já deram entrada no estoque do Complexo por meio de processo de pregão. Assim, são objeto desse estudo os seguintes processos:

- Pregão 072/2018: Processo SEI nº 23533.000152/2018-27
- Pregão 042/2021: Processo SEI nº 23533.044991/2020-71
- Pregão 034/2022: Processo SEI nº 23533.032281/2021-80
- Pregão 075/2023: Processo SEI nº 23533.045450/2022-22
- Pregão 107/22023: Processo SEI nº 23533.007739/2023-24
- Pregão 90012/2025: Processo SEI nº 23533.015563/2024-65
- Pregão 90004/2025: Processo SEI nº 23533.015461/2024-40

A compilação dos dados coletados está disposta na tabela abaixo:

ITEM	PREGÃO	CNPJ	EMPRESA
GRUPO 01	72/2018	21.551.379/0021-41	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
		59.309.302/0001-99	INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
		07.667.561/0001-98	ESSE ENE COMERCIO E SERVICOS LTDA
		02.472.743/0001-90	DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI
	42/2021	21.551.379/0021-41	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
		71.957.310/0001-47	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
		72.201.890/0001-00	DISTRIBUIDORA MUNDIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
	34/2022	04.886.103/0001-51	LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
		21.551.379/0021-41	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
		71.957.310/0001-47	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
		36.590.911/0001-63	IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
		45.520.466/0001-56	LUIZ TIAGO MOTA DA SILVA
		33.486.199/0001-69	NEURORT DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENT
		04.252.742/0001-65	E. R. TRINDADE LTDA
		23.420.875/0001-48	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES
		13.576.534/0001-02	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

ITEM 15	75/2023	71.957.310/0001-47	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS H
		21.551.379/0008-74	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
		24.632.970/0001-78	LB DISTRIBUICAO LTDA
		48.740.849/0001-28	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA
	90012/2025	04.252.742/0001-65	E. R. TRINDADE LTDA
		21.551.379/0008-74	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
		71.957.310/0001-47	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS H
		45.854.747/0001-45	MULTILAB DISTRIBUICAO LTDA
ITEM 16	72/2018	21.551.379/0021-41	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
		59.309.302/0001-99	INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
		07.667.561/0001-98	ESSE ENE COMERCIO E SERVICOS LTDA
		02.472.743/0001-90	DIMALAB ELETROINFORMATICA DO BRASIL EIRELI
	42/2021	71.957.310/0001-47	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
	34/2022	71.957.310/0001-47	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
		45.520.466/0001-56	LUIZ TIAGO MOTA DA SILVA
	75/2023	71.957.310/0001-47	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
		02.472.743/0001-90	DIMALAB ELETROINFORMATICA DO BRASIL LTDA
	90012/2025	04.252.742/0001-65	E. R. TRINDADE LTDA
		45.854.747/0001-45	MULTILAB DISTRIBUICAO LTDA
		32.737.279/0001-87	NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE P
	47/2021	07.978.528/0001-89	MEG-LAB MATERIAL HOSPITALAR LTDA
		21.263.301/0001-88	CIENTIFIC COMERCIO & PRODUTOS LTDA
		02.472.743/0001-90	DIMALAB ELETROINFORMATICA DO BRASIL EIRELI
		59.403.410/0001-26	INTERJET COMERCIAL EIRELI
	77/2022	00.844.672/0001-83	EXPAND MEDICO LTDA
		19.659.691/0001-68	PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
		04.252.742/0001-65	E. R. TRINDADE LTDA
		31.864.051/0001-95	PLAST LABOR IND.E COM.DE EQUIP.HOSP.E LABORATOR
		72.201.890/0001-00	DISTRIBUIDORA MUNDIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES
		00.059.062/0001-79	CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS
		24.632.970/0001-78	LB DISTRIBUICAO LTDA
		43.348.691/0001-21	JOSE GADELHA LIMA NETO
		02.472.743/0001-90	DIMALAB ELETROINFORMATICA DO BRASIL EIRELI
		19.026.964/0001-37	ILMA CHAVES PEREIRA 74191209604
		20.352.354/0001-02	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA
		14.086.420/0001-47	JPS CIENTIFICA E INFORMATICA LTDA
	107/2023	21.895.553/0001-20	LOG LAB - COMERCIO DE PRODUTOS DE L
		04.880.181/0001-49	AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LT
		19.026.964/0001-37	ICP CIENTIFICA PRODUTOS PARA LABORATOR
		43.348.691/0001-21	JOSE GADELHA LIMA NETO
		24.632.970/0001-78	LB DISTRIBUICAO LTDA
		13.008.903/0001-60	MILLENIUM COMERCIO SERVICO LTDA
	90012/2025	13.324.282/0003-96	KASVI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO
		01.490.595/0001-73	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAC
		45.854.747/0001-45	MULTILAB DISTRIBUICAO LTDA
		35.257.760/0001-63	LAB VISION - COMERCIO DE PRODUTOS

ITEM 17	72/2018	21.551.379/0021-41	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
		59.309.302/0001-99	INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
		07.667.561/0001-98	ESSE ENE COMERCIO E SERVICOS LTDA
		02.472.743/0001-90	DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI
	42/2021	21.551.379/0021-41	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
		71.957.310/0001-47	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
		72.201.890/0001-00	DISTRIBUIDORA MUNDIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
	34/2022	04.886.103/0001-51	LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
		21.551.379/0021-41	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
		71.957.310/0001-47	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
		36.590.911/0001-63	IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
		45.520.466/0001-56	LUIZ TIAGO MOTA DA SILVA
	75/2023	05.905.525/0001-90	BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA
		23.420.875/0001-48	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES
		04.252.742/0001-65	E. R. TRINDADE LTDA
		02.472.743/0001-90	DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA
	90012/2025	22.077.847/0001-07	JOSE DANTAS DINIZ FILHO
		45.854.747/0001-45	MULTILAB DISTRIBUICAO LTDA
		52.930.196/0001-17	LUME SOLUCOES LTDA
		08.238.866/0001-47	ADONEX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LAB
ITEM 18	90004/2025	53.557.733/0001-98	LIGHT BRASIL LTDA

Análise de Competitividade e Potenciais Desafios nos Pregões do CH-UFC

Para subsidiar a instrução processual e avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação, a EPC realizou um levantamento de mercado com base em pregões eletrônicos realizados pelo próprio Complexo Hospitalar da UFC entre os anos de 2018 e 2025, contemplando a aquisição de materiais para coleta de sangue a vácuo, como tubos, agulhas, escalpes e adaptadores.

A análise revelou um mercado amplo e diversificado de fornecedores, com frequente renovação de participantes e incremento na competitividade ao longo dos anos. Destaca-se a presença de empresas com atuação consolidada, como Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. e Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares, que participaram de praticamente todos os certames. Contudo, observa-se também a participação contínua de dezenas de outros fornecedores com atuação no setor de produtos laboratoriais, incluindo distribuidores regionais e empresas especializadas, o que reforça o caráter competitivo do mercado.

Considerando apenas os pregões realizados pelo CH-UFC, foram identificados mais de 30 CNPJs distintos compondo o rol de empresas que apresentaram propostas em diferentes momentos, demonstrando pluralidade de fornecedores habilitados e interessados no fornecimento de materiais para coleta de sangue. O histórico demonstra que o mercado é suficientemente robusto para atender todos os itens.

Com base nesse cenário, conclui-se que o mercado nacional dispõe de diversos fornecedores com capacidade técnica e logística para atender à demanda do CH-UFC, o que favorece a competitividade e viabiliza a instrução de novo processo licitatório.

Entretanto, o levantamento de mercado não deve se restringir à mera identificação de fornecedores que participaram de certames anteriores. Mais do que mapear o histórico de participantes, é imprescindível analisar os fatores que ampliam ou restringem a competitividade, como especificações técnicas excessivamente restritivas, exigências de marca, forma de agrupamento dos itens e modelo de contratação. Sempre que possível, recomenda-se revisar e flexibilizar tais exigências, desde que mantida a segurança e a efetividade do serviço, com o objetivo de promover maior concorrência e mitigar riscos de licitações fracassadas ou com sobrepreço.

Diante da relevância dos itens envolvidos — insumos essenciais para a realização dos serviços laboratoriais do hospital — e do recente fracasso no certame anterior, que resultou em uma situação crítica de desabastecimento, a EPC aprofundou a análise crítica dos pregões anteriores, revisando os critérios técnicos adotados, as justificativas de agrupamento, os modelos de julgamento e os desafios enfrentados. O objetivo é assegurar que o novo processo licitatório seja o mais vantajoso possível para o

CH-UFC, do ponto de vista técnico, econômico e operacional, minimizando os riscos de novo insucesso e garantindo a continuidade da assistência prestada..

Desde o Pregão nº 72/2018, o CH-UFC vem adotando o modelo de agrupamento dos itens de coleta de sangue a vácuo, com base na argumentação de que os materiais são técnica e funcionalmente interdependentes. A justificativa recorrente nos certames é que a aquisição isolada pode resultar em incompatibilidade entre os insumos, comprometendo a qualidade das amostras laboratoriais.

Contudo, até 2021, as justificativas técnicas eram apresentadas de forma genérica, ancoradas na noção de “incompatibilidades”, sem a devida sustentação técnica ou evidência documental. A partir do Pregão nº 34/2022, observou-se um avanço qualitativo nas justificativas, que passaram a incorporar argumentos relacionados à eficiência logística, economia de escala e mitigação de erros operacionais.

Já no Pregão nº 90012/2025, embora a justificativa apresentada tenha trazido elementos mais elaborados — como a complementaridade entre os itens, a interação sequencial no uso e a padronização dos fluxos laboratoriais —, não foi apresentada documentação técnica de suporte, o que resultou na manutenção de uma argumentação ainda frágil frente aos desafios do mercado.

Historicamente, mesmo com justificativas técnicas menos robustas e registros de impugnações, os processos anteriores resultaram em homologações bem-sucedidas, garantindo o abastecimento regular dos insumos laboratoriais. No entanto, no Pregão 90012/2025, apesar de uma justificativa de agrupamento mais estruturada, o grupo fracassou integralmente, resultando em uma situação crítica de desabastecimento.

O certame contou com apenas quatro licitantes, todos com propostas iniciais acima do valor estimado. Após a fase de negociação, apenas uma empresa apresentou proposta com valor abaixo do estimado, mas foi desclassificada na análise técnica das amostras. Por apresentar itens com marcas diferentes, a área especialista solicitou amostra para testar a compatibilidade do conjunto. Contudo, foi constatado que os produtos enviados não atendiam aos requisitos do descritivo técnico.

Durante a análise do certame, a área especialista reforçou que a compatibilidade entre os itens de coleta não se limita necessariamente ao fato de serem da mesma marca. Embora exista, tecnicamente, a possibilidade de uso combinado de itens de diferentes fabricantes, foi destacado que essa prática pode representar maior risco de falhas na coleta e insatisfação do paciente, especialmente quando não há comprovação prévia da compatibilidade funcional. Por isso, a prática de solicitar amostras para teste de compatibilidade é essencial na fase de julgamento das propostas.

Uma análise do histórico de participação no Grupo 01 dos pregões anteriores revela que, das 16 empresas que concorreram entre os anos de 2018 e 2025, apenas seis apresentaram, em algum momento, propostas com itens da mesma marca. As demais dez empresas optaram por marcas distintas, indicando uma diversidade na estratégia de oferta mesmo o agrupamento exigindo compatibilidade entre os itens.

Se analisados os certames individualmente, o domínio das propostas de marca única é evidente. A empresa vencedora foi, invariavelmente, a primeira ou segunda colocada, ofertando produtos de marca única. Esse cenário sugere que a padronização por uma única marca pode ser um fator decisivo para a vitória, seja pela percepção de qualidade, facilidade na avaliação ou por questões de compatibilidade já estabelecidas.

A predominância de propostas de marca única, e a consequente vitória das mesmas, levanta um desafio significativo para a avaliação de propostas com marcas distintas. Nas raras situações em que propostas com marcas diversas alcançaram as primeiras colocações, as empresas não enviaram amostras ou as enviaram em desacordo com as especificações exigidas, como exemplificado no Pregão 90012/2025. Isso, por sua vez, inviabilizou qualquer julgamento técnico aprofundado sobre a compatibilidade e a qualidade dos itens de marcas diferentes.

A dificuldade em realizar uma avaliação técnica comparativa entre itens de marcas distintas tem se mostrado um entrave à ampliação da competitividade e à diversificação de fornecedores. Em diversos casos, a ausência de amostras adequadas ou o descumprimento das especificações técnicas por parte das empresas que ofertaram marcas diferentes impediu a análise efetiva de compatibilidade funcional por parte da área técnica.

Essa limitação compromete a possibilidade de explorar soluções alternativas disponíveis no mercado e, na prática, acaba restringindo a avaliação às marcas já consolidadas nas contratações anteriores. Como consequência, não se formaram evidências empíricas suficientes que subsidiem, com base objetiva, a exigência de compatibilidade plena entre os itens ou a eventual aceitação de diferentes marcas no mesmo conjunto.

Diante dessa lacuna, a análise técnica tem se apoiado, majoritariamente, nos conhecimentos práticos acumulados pelos profissionais atuantes e em recomendações baseadas na experiência consolidada em outros hospitais, o que, embora relevante, carece de comprovação sistematizada para fins de instrução processual.

Adicionalmente, a divergência entre o valor estimado no Pregão 90012/2025 e os preços efetivamente praticados pelo mercado configurou-se como um fator determinante para o desfecho desfavorável do certame. A subestimação dos custos na fase de planejamento resultou em propostas que ultrapassaram o valor máximo aceitável, comprometendo significativamente a viabilidade da contratação e contribuindo para o fracasso do processo licitatório.

Diante dessa situação, foi discutida, em reunião com a área técnica, a viabilidade de licitar os itens de forma avulsa, como alternativa para ampliar a competitividade e evitar novo insucesso. Ainda assim, a equipe técnica manteve o posicionamento pela manutenção do agrupamento, fundamentando-se na necessidade de compatibilidade entre os materiais e segurança no processo de coleta. No entanto, reconheceu-se a necessidade de reformular a justificativa técnica, com base em evidências mais consistentes e contextualizadas.

Outro ponto debatido refere-se ao modelo de contratação. Foi sugerida a substituição do modelo de Pregão SRP por Pregão Eletrônico com geração de contrato administrativo, com vigência inicial de 12 meses e possibilidade de prorrogação por até 60 meses. Essa alternativa objetiva garantir regularidade no fornecimento, reduzindo riscos de descontinuidade. Contudo, a área demandante expressou insegurança quanto à estimativa precisa de consumo, uma vez que os atendimentos oscilam significativamente, o que tornaria arriscada a definição de quantitativo fixo em contrato.

Ainda como desdobramento do fracasso, discutiu-se a possibilidade de inserir o adaptador de coleta como item autônomo, diferentemente da prática anterior, em que era incluído como acessório vinculado às agulhas e escalpes. A proposta decorre da constatação de que o fornecedor vencedor do último certame não entregou os adaptadores conforme especificado, gerando risco de desabastecimento. Para prevenir recorrência de erros de fornecimento, a solução sugerida é licitar o adaptador de forma separada, com cláusula de compatibilidade técnica com os demais itens.

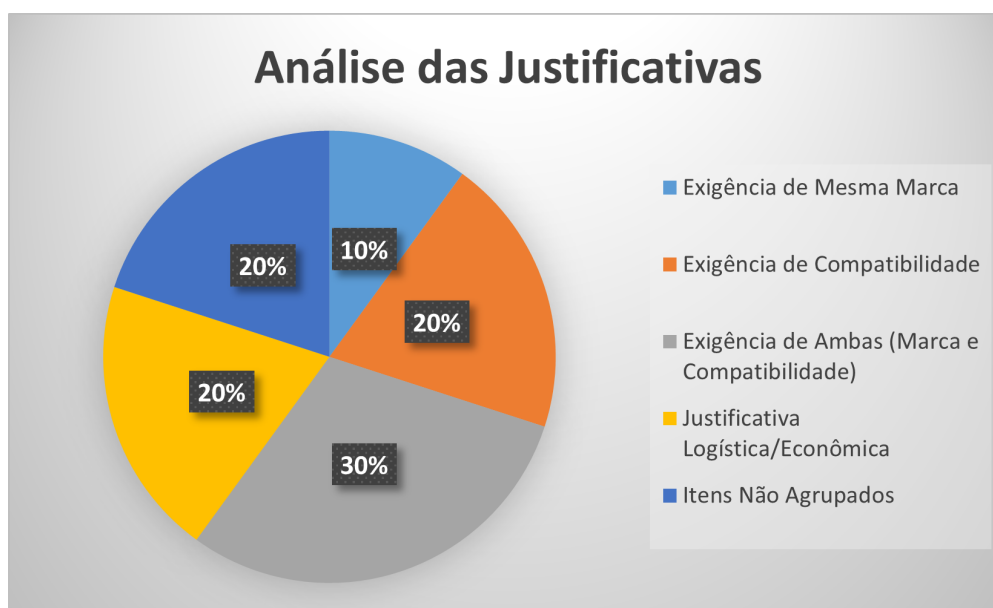
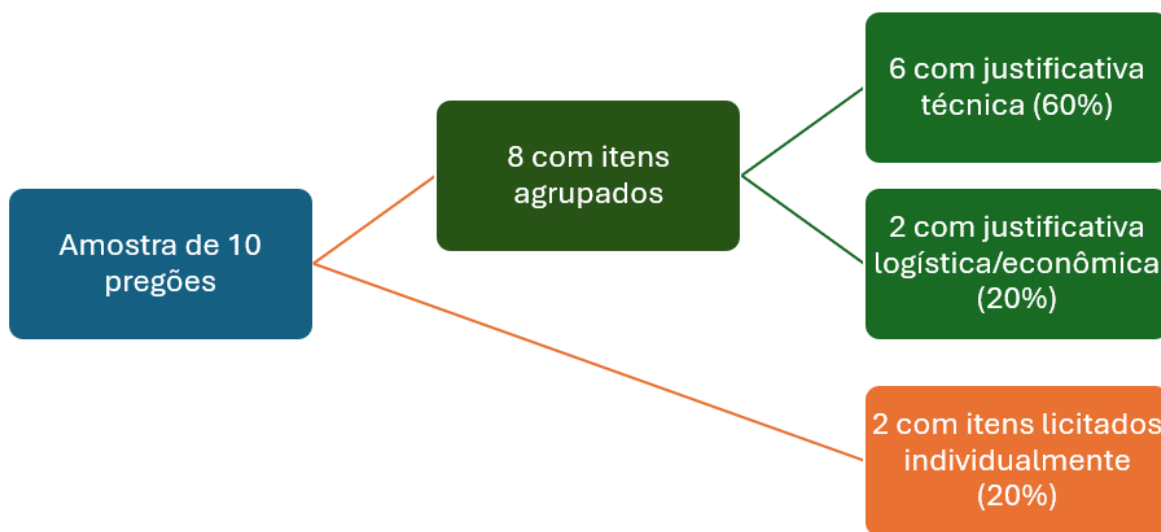
Todos esses apontamentos estão registrados na Ata de Reunião sobre a Situação dos Materiais para Coleta de Sangue (SEI nº 49889373).

Por fim, buscando entender como outras instituições da Rede Ebserh e órgãos públicos vêm enfrentando esses desafios, a EPC ampliou o levantamento de mercado, mapeando práticas adotadas em outros hospitais universitários e secretarias de saúde. O objetivo é identificar boas práticas, avaliar impactos do agrupamento na competitividade, examinar diferentes modelos de aquisição e adotar soluções que garantam a eficiência, a continuidade dos serviços laboratoriais e a ampliação da concorrência.

Análise Crítica das Contratações em Outras Instituições de Saúde

Inicialmente, foi realizada uma busca na tela de pesquisa textual por editais, por meio do link http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp, com a finalidade de demonstrar como órgãos ou entidades da administração pública adquirem os materiais similares ao objeto em tela. No campo "Texto/Termos a serem pesquisados" foram inseridos as palavras-chave "material de coleta de sangue a vácuo", no período a partir de 01/01/2024. A consulta retornou com 100 pregões para os itens, demonstrada no anexo "Documentos de Suporte do ETP" (SEI nº 50311127).

Foi constituída uma amostra de 10 pregões eletrônicos recentes, selecionados com base na significância de itens semelhantes aos do presente estudo e na variação de suas localidades. A amostra inclui tanto pregões conduzidos por hospitais da Rede Ebserh em diferentes estados quanto certames de Secretarias de Saúde estaduais e municipais, como a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA-CE) – que engloba instituições de referência laboratorial como o Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (HEMOCE) – e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói-RJ. Essa diversidade abrange as três esferas de governo, proporcionando uma análise comparativa robusta.



A análise pormenorizada desses 10 pregões, com objetivo de compreender os requisitos técnicos subjacentes a esses agrupamentos, com foco específico na demanda por itens da mesma marca, compatibilidade entre os itens, ou a ausência de tais exigências técnicas explícitas, revelou que 8 deles optaram por manter itens de materiais de coleta de forma agrupada. Essa estratégia de agrupamento manifestou-se tanto de forma total – englobando todos os itens de material de coleta – quanto parcial – concentrando-se em subgrupos específicos, como apenas tubos ou apenas agulhas e adaptadores.

O Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria - HUSM/UFMS (Pregão 90071/2025) e o Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas - HUGV-UFAM (Pregão 90015/2025) não agruparam os itens em seus respectivos pregões.

Dos 8 hospitais que adotaram o agrupamento, 6 justificaram-no com base em critérios de compatibilidade técnica entre os materiais e/ou exigem de itens de mesma marca. Ou seja, a análise demonstra uma ênfase significativa nas considerações técnicas ao agrupar materiais de coleta de sangue.

Um total combinado de 60% dos pregões analisados, representados pelo Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos - HU-UFSCar, Hospital Universitário Antônio Moreira da Universidade Federal do Espírito Santo - HUCAM-UFES, Fundação Municipal de Saúde de Niterói - RJ, Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC-UFTM, Secretaria de Saúde (SESA) do Estado do Ceará e Hospital Geral de Curitiba, de forma explícita ou implícita, exigem itens da mesma marca, compatibilidade entre os itens ou ambos. Isso ressalta a importância crítica atribuída à manutenção da integridade das amostras de sangue e à eficiência do processo de coleta.

Enquanto isso, a Secretaria de Saúde (SESA) do Estado do Ceará (Pregão 02397/2022) e Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas - HUGV-UFAM (Pregão 90064/2024) priorizaram fatores logísticos e econômicos para o agrupamento.

Uma análise qualitativa das justificativas dos 60% dos pregões analisados demonstram, em geral, que há um nível de preocupação técnica elevado em seus processos de aquisição de materiais de coleta de sangue. A qualidade das justificativas é geralmente boa, com o Hospital Geral de Curitiba (Pregão 90005/2025) se destacando pela inclusão de uma referência regulatória específica. Embora a ausência de referências bibliográficas detalhadas seja uma característica desses documentos, as razões apresentadas são intrinsecamente válidas e fundamentadas nas necessidades operacionais e de qualidade de laboratórios clínicos. A prioridade dada à integridade da amostra, à segurança do paciente e à confiabilidade dos resultados laboratoriais é evidente, refletindo a consciência da importância da fase pré-analítica para todo o processo diagnóstico.

Outra variável estudada neste tópico é a competitividade. A análise crítica das justificativas e da competitividade nos pregões para aquisição de materiais de coleta de sangue revela um dilema fundamental entre a busca pela integridade da amostra e a eficiência do processo de coleta (justificada por exigências técnicas) e a promoção da máxima competitividade nos certames.

PREGÃO	HOSPITAL	JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO	Nº PARTICIPANTES	COMPETITIVIDADE
90025/2025	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC-UFTM	Exigência de Mesma Marca (favorece padronização e controle de qualidade)	6	Média
90017/2025	Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos - HU-UFSCar	Exigência de Mesma Marca (visando padronização de marcas)	6	Média
90561/2024	Secretaria de Saúde (SESA) do Estado do Ceará	Exigência de Marca e Compatibilidade (mesma marca /fabricante ou compatíveis entre si)	7	Alta
02397/2022	Secretaria de Saúde (SESA) do Estado do Ceará	Logística/Econômica Apenas (fornecimento de equipamento para etiquetar tubos)	5	Média
90037/2025	Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo - HUCAM-UFES	Exigência de Compatibilidade (compatibilidade técnica dos materiais entre si)	6	Média
90071/2025	Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria - HUSM-UFSM	Itens Não Agrupados	Fase de envio de propostas	Não se aplica
90005/2025	Hospital Geral de Curitiba	Exigência de Marca e Compatibilidade (compatíveis e padronização de marcas, citando	Fase de envio de propostas	Não se aplica

		RDC 302/2005)		
90005/2025	Fundação Municipal de Saúde de Niterói - RJ	Exigência de Compatibilidade (itens devem ser compatíveis entre si)	3	Baixa
90064/2024	Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas - HUGV-UFAM	Logística/Econômica Apenas (economia de escala, logística, simplificação)	10	Alta
90015/2025	Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas - HUGV-UFAM	Itens Não Agrupados	9	Alta

Esta análise investiga a relação entre as justificativas de agrupamento de itens (baseadas em exigências técnicas ou logístico-econômicas) e a competitividade em pregões de materiais para coleta de sangue. Para a avaliação da competitividade, o número de participantes foi o indicador direto, categorizado como: Alta Competitividade (7-10 participantes), Média Competitividade (5-6 participantes) e Baixa Competitividade (1-4 participantes).

Dos seis pregões que justificaram o agrupamento com base em critérios de compatibilidade técnica entre os materiais e/ou exigência de itens de mesma marca, a competitividade geral foi de nível baixo a médio, com a participação variando de 3 a 6 empresas.

Um caso notável de desvio dessa tendência foi o Pregão 90561/2024 da Secretaria de Saúde (SESA) do Estado do Ceará. Embora sua justificativa de agrupamento estivesse fundamentada na exigência de marca e compatibilidade, visando a padronização e a unicidade de métodos entre insumos e equipamentos, este certame demonstrou alta competitividade com 7 licitantes. Isso sugere que a formulação flexível da exigência ("da mesma marca/fabricante *ou* compatíveis entre si") pode ter sido um fator crucial para não afastar potenciais fornecedores, permitindo a participação de empresas com soluções diversas, mas que atendem aos requisitos técnicos.

Contudo, restrições técnicas muito específicas ou de difícil atendimento demonstraram ter um impacto significativo na redução da competitividade. Um exemplo claro é o Pregão 90005/2025 da Fundação Municipal de Saúde de Niterói - RJ, onde a exigência de compatibilidade específica para o grupo de itens resultou em baixa competitividade, com apenas 3 participantes. Esse cenário indica que o mercado pode ter um número limitado de fornecedores capazes de atender a tais especificações rigorosas para aquele conjunto de itens, ou que a interpretação do edital pode ter inibido a participação.

Os dois pregões que justificaram o agrupamento com base exclusivamente em critérios logísticos e econômicos apresentaram, em geral, média a alta competitividade. O destaque foi o Pregão 90064/2024 do Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas - HUGV-UFAM, que obteve a maior competitividade entre todos os agrupamentos, com 10 participantes. A ausência de exigências técnicas restritivas de marca ou compatibilidade, aliada a uma justificativa focada na economia de escala, gestão eficiente de recursos e simplificação de processos, parece ter fomentado a máxima participação. Ao remover barreiras técnicas, o certame se tornou mais acessível a um leque mais amplo de fornecedores.

Por fim, os dois pregões que optaram por não agrupar os itens demonstraram alta competitividade, com 9 a 10 empresas participantes. Este resultado reforça a observação de que a licitação individual de cada item naturalmente amplia o número de potenciais fornecedores, resultando em alta competitividade, mesmo para materiais sensíveis. O Pregão 90015/2025 do HUGV-UFAM, com 9 participantes, exemplifica essa tendência.

A análise revelou que a relação entre "Restrições Técnicas" e "Competitividade" não é linear, mas sugere uma correlação inversa em muitos casos: maior restrição técnica tende a levar a menor competitividade, e menor restrição a maior competitividade. Contudo, essa relação possui nuances importantes. A exceção do Pregão 90561/2024 da SESA-CE demonstra que uma formulação flexível das exigências técnicas (mesma marca *ou* compatibilidade) pode mitigar o impacto negativo na competitividade. Por outro lado, o caso da Fundação Municipal de Saúde de Niterói - RJ reforça que restrições muito específicas e potencialmente difíceis de atender no mercado podem, de fato, afastar licitantes.

Em suma, justificativas puramente logísticas e econômicas para o agrupamento tendem a gerar maior competitividade, assim como a decisão de não agrupar os itens. Isso indica que, ao formular editais, as instituições devem ponderar cuidadosamente entre a necessidade legítima de assegurar a qualidade e a segurança (via exigências técnicas) e o imperativo de promover a maior concorrência possível, que pode resultar em melhores condições e preços para a administração pública.

Aprofundando a análise dos pregões, o foco agora é na composição das propostas dos licitantes em relação às marcas dos itens e como essas propostas foram julgadas, considerando as exigências de mesma marca e/ou compatibilidade.

A análise detalhada das propostas e seus julgamentos revela que, apesar das exigências de mesma marca e/ou compatibilidade, a realidade do mercado de licitações para materiais de coleta de sangue é que a maioria das propostas iniciais contém "itens com marcas diferentes". Isso indica que as empresas licitantes confiam na compatibilidade de seus "kits" multimarca, que a verificação de "mesma marca" é delegada a etapas posteriores (como negociação ou análise de amostras), ou, em alguns casos, que os licitantes não se atentam rigorosamente ao requisito, arriscando-se a apresentar propostas não totalmente aderentes.

Um ponto crítico evidenciado nos documentos de suporte é que, para as propostas com "itens com marcas diferentes", não foi possível verificar a compatibilidade por meio de amostras, visto que, quando solicitadas, as empresas não as enviaram. Tal falha representa uma grave lacuna no processo licitatório, comprometendo a capacidade da administração pública de assegurar a aderência às especificações técnicas vitais. A não apresentação de amostras pode ser interpretada como uma falta de compromisso ou incapacidade técnica dos participantes em demonstrar a conformidade.

É relevante notar a participação proeminente de empresas como BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA e GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS no rol de licitantes. Ambas são reconhecidas globalmente como fornecedoras de sistemas completos de coleta de sangue. Essa característica intrínseca de seu portfólio naturalmente lhes confere uma vantagem ao atenderem ao requisito implícito ou explícito de "mesma marca" ou "compatibilidade integral". A vitória da BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA em pregões onde outras propostas com "marcas diferentes" não puderam comprovar a compatibilidade ou falharam em outros requisitos técnicos (como a segurança dos escalpes ou desacordo com o descritivo) corrobora que a oferta de uma solução integrada e comprovadamente compatível, proveniente de marcas consolidadas e com um sistema validado, constitui um diferencial competitivo expressivo. Tal cenário pode, por sua vez, levar a um certo afunilamento do mercado, favorecendo players capazes de oferecer essa completude, garantia técnica e, ao mesmo tempo, um preço competitivo.

Adicionalmente à crucial questão da falta de comprovação de compatibilidade, a análise do julgamento das propostas revela outras causas de desclassificação. Destacam-se a "Ausência de manifestação no chat" e o "Valor acima do estimado".

A "Ausência de manifestação" reflete, primariamente, falhas de comunicação ou um acompanhamento inadequado do certame por parte dos licitantes. Embora não esteja diretamente ligada a requisitos técnicos do produto, compromete a disciplina processual e a capacidade do pregoeiro de conduzir o certame de forma eficiente.

O "Valor acima do estimado" reitera a predominância do critério preço nas licitações públicas. Mesmo que uma empresa consiga ofertar itens tecnicamente compatíveis ou de uma mesma marca, a inobservância do preço competitivo pode inviabilizar sua proposta. Este fator gera uma inerente tensão entre o ideal de qualidade técnica almejado pelas instituições de saúde e a realidade orçamentária que as impulsiona a buscar a proposta mais vantajosa economicamente.

Em síntese, a dinâmica dos pregões revela uma lacuna na efetiva verificação técnica das propostas multimarca, a qual é agravada pela falha no envio de amostras. As empresas com portfólios integrados parecem ter uma vantagem competitiva clara em face das exigências de compatibilidade, enquanto desafios operacionais dos licitantes e a pressão do preço continuam sendo determinantes no desfecho dos certames.

A análise dos pregões revela também uma clara preferência das instituições pela modalidade de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) para suas contratações. Esta escolha não é arbitrária, mas sim profundamente enraizada na natureza das necessidades hospitalares e laboratoriais.

As justificativas apresentadas são consistentes e demonstram um entendimento aprofundado dos benefícios que o SRP oferece: desde a flexibilidade para lidar com a imprevisibilidade da demanda, que é intrínseca a hospitais e laboratórios, até a otimização de custos e a mitigação de riscos associados ao superdimensionamento ou obsolescência de estoques. A capacidade de realizar entregas parceladas e sob demanda permite uma gestão mais eficiente do fluxo de materiais e dos recursos financeiros, tornando o SRP uma modalidade contratual indispensável para a sustentabilidade e agilidade das operações de saúde pública.

Outra variável fundamental analisada nesta pesquisa é o adaptador para coleta de sangue a vácuo. Este item, essencial para a fase pré-analítica, revela uma dinâmica de aquisição peculiar nos pregões estudados. A prática de mercado, aliada às especificidades dos editais, demonstra uma variação significativa na forma como o adaptador é licitado, levantando questões sobre o real impacto de sua vinculação (ou não) a outros componentes do sistema de coleta na aquisição e na funcionalidade.

A variação observada na aquisição do adaptador — que pode ser licitado como acessório junto a agulhas e escalpes ou licitado individualmente — sugere que as instituições públicas possuem flexibilidade na forma de inseri-lo em seus processos de compra. Não se observa uma regra rígida de mercado que obrigue sua vinculação permanente.

No entanto, é crucial e inegável que a compatibilidade entre o adaptador e a agulha/escalpe é tecnicamente essencial para a segurança do procedimento e a integridade da amostra de sangue. Mesmo quando licitado separadamente, a compatibilidade técnica com os demais componentes do sistema de coleta permanece um requisito indispensável, frequentemente especificado no descritivo do item, como por exemplo nos pregões 90071/2025 e 90005/2025. A flexibilidade na modalidade de aquisição, portanto, não anula a exigência funcional de interoperabilidade entre os componentes.

Estudo de Caso: Os Pregões do Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas

O cenário licitatório observado no Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas (HUGV-UFAM) para a aquisição de materiais de coleta de sangue apresenta notável semelhança com a situação vivenciada atualmente pelo Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC). Essa analogia reside na ocorrência de fracasso em processos licitatórios para grupos de itens de alto impacto nos serviços essenciais.

No caso do CH-UFC, o Pregão nº 90012/2025, que visava à contratação de insumos para coleta de sangue, teve o grupo integralmente fracassado. Entre os principais fatores que levaram ao insucesso destacam-se: a apresentação de amostras em desconformidade com o descritivo técnico e propostas com valores superiores ao estimado. Como consequência, o hospital passou a enfrentar riscos imediatos de desabastecimento, comprometendo atividades laboratoriais e a assistência prestada aos pacientes.

Diante desse cenário crítico, o CH-UFC iniciou com celeridade a instrução de um novo processo de aquisição, buscando neste ETP corrigir as fragilidades identificadas no certame anterior e garantir a retomada regular do fornecimento dos materiais.

Similarmente, o Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas (HUGV-UFAM) enfrentou o fracasso do Pregão Eletrônico 90064/2024, que, apesar de ter demonstrado alta competitividade em número de participantes, não conseguiu efetivar a contratação devido, principalmente, a propostas com "valor acima do estimado" e a "não envio de amostras para teste da conformidade". Diante desse insucesso, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) elaborou um relatório de "Análise do Insucesso da Contratação e Medidas Corretivas", que serviu de base para a reedição do certame no Pregão 90015 /2025.

A tabela a seguir sumariza as principais mudanças de estratégia de aquisição entre os dois pregões, evidenciando como as medidas corretivas propostas no relatório foram implementadas no novo Termo de Referência.

Característica	PE 90064/2024 (Fracassado)	Relatório de Análise do Insucesso	PE 90015/2025 (Reedição)
Objeto	Aquisição de reagentes e insumos laboratoriais, incluindo tubos e agulhas para coleta de sangue humano.	Reedição do procedimento licitatório ou dispensa em caso de inviabilidade.	Aquisição de tubos e agulhas para coleta de sangue humano, explicitamente listado como "itens fracassados do Pregão nº 90064/2024 - SRP".
Estrutura de Aquisição	Lote Único. Justificativa: garantir disponibilidade integrada e continuidade dos serviços.	Indicou que o agrupamento pode ter "restringido a competitividade". Propôs "flexibilização dos critérios de habilitação para aumentar a concorrência".	Itens Avulsos. Estratégia de licitar individualmente.
Forma de Aquisição	Pregão SRP	Pode ter restringido a competitividade devido a critérios técnicos. Medida corretiva: Flexibilizar	Pregão SRP

Descritivos Técnicos	Descrições específicas (ex: "em PET", "2,0 ml", "4,0 ml").	Pode ter restringido a competitividade devido a critérios técnicos. Medida corretiva: Flexibilizar	Descrições flexibilizadas (ex: "plástico transparente" em vez de "em PET"; "volume 3 a 4 mL" em vez de "4,0 ml"). Aumentar a compatibilidade com o mercado.
Competitividade	Alta competitividade em Nº de Participantes (10). No entanto, fracassou devido a "valor acima do estimado" e "não enviou amostras".	Pode ter restringido a competitividade devido a critérios técnicos. Medida corretiva: Flexibilizar.	Alta competitividade em Nº de Participantes (9).
Habilitação Técnica	AFE, Alvará Sanitário e Anvisa	Flexibilização dos critérios de habilitação para aumentar a concorrência e a adoção de estratégias para incentivar maior participação de fornecedores.	AFE, Alvará Sanitário e Anvisa. A flexibilização se deu na desagregação dos itens.
Pesquisa de preços	Constante nos site Comprasgov. A pesquisa de preços encontra-se em processo sigiloso impossibilitando acesso	Preço estimado pode não estar adequado devido a "defasagem na pesquisa de preços". Medida corretiva: realizar a atualização da pesquisa de preços.	A pesquisa de preços encontra-se em processo sigiloso impossibilitando análise comparativa

A principal alteração estratégica entre os Pregões Eletrônicos 90064/2024 e 90015/2025 do HUGV-UFAM reside na estrutura de aquisição dos itens. No Pregão 90064/2024, tubos e agulhas foram licitados como um "Lote Único", visando a disponibilidade integrada e a continuidade dos serviços. No entanto, o relatório de insucesso do certame indicou que essa agregação pode ter restringido a competitividade. Em contraste, o Pregão 90015/2025, que visa reverter o fracasso do pregão anterior, adotou a estratégia de "Itens Avulsos" para tubos e agulhas, buscando ampliar o leque de fornecedores.

Adicionalmente, houve uma flexibilização nos descritivos técnicos dos itens no Pregão 90015/2025. Especificações rígidas como "em PET" foram substituídas por termos mais amplos, como "plástico transparente", e volumes exatos por faixas de volume (ex: "3 a 4 mL" em vez de "4,0 ml"). Essa medida visou evitar ambiguidades e aumentar a compatibilidade com produtos disponíveis no mercado, conforme recomendado no relatório de insucesso para mitigar a restrição da competitividade.

Apesar das mudanças na estrutura de agrupamento e nos descritivos técnicos, os requisitos formais e técnicos de habilitação permaneceram inalterados entre os dois editais. A "flexibilização" ocorreu, portanto, na forma de apresentação da demanda e na amplitude das especificações, e não nos critérios de qualificação das empresas.

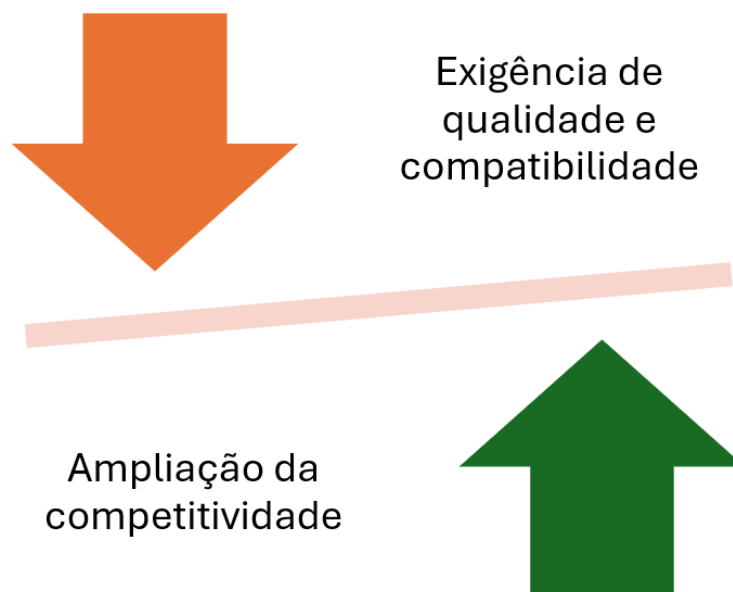
Uma limitação crucial para uma análise completa da efetividade das mudanças reside na impossibilidade de avaliar a pesquisa de preços de forma aprofundada. Embora os preços do PE 90064/2024 e os lances dos fornecedores estejam disponíveis, o processo SEI do pregão é sigiloso, impedindo a análise da metodologia adotada para a elaboração do preço de referência. Adicionalmente, como o PE 90015/2025 ainda se encontra na etapa de seleção de fornecedores, seu preço de referência também permanece sigiloso. Essa restrição impede uma conclusão definitiva sobre o impacto real das estratégias na obtenção de preços mais vantajosos.

Portanto, a transição do PE 90064/2024 para o PE 90015/2025 do HUGV-UFAM reflete uma resposta estratégica e adaptativa diante do fracasso de uma contratação essencial. A mudança da licitação por "Lote Único" para "Itens Avulsos" e a flexibilização dos descritivos técnicos são alternativas diretas para ampliar a competitividade e a aderência dos preços à realidade de mercado, abordando as causas identificadas do insucesso anterior.

Apesar da limitação na análise comparativa de preços, este caso demonstra a importância de uma gestão de aquisições dinâmica, capaz de aprender com resultados adversos e ajustar estratégias para balancear a necessidade de padronização/integração com a indispensável abertura à concorrência, visando o suprimento contínuo e eficiente de materiais críticos em saúde.

Conclusão

O principal desafio enfrentado pelo Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC) na aquisição de materiais de coleta de sangue a vácuo consiste em encontrar o equilíbrio entre a exigência de qualidade técnica e compatibilidade funcional dos insumos — fundamentais para garantir a segurança do procedimento e a integridade das amostras — e a ampliação da competitividade, que viabiliza melhores preços, maior oferta de fornecedores e mitigação de riscos de fracasso licitatório.



A análise dos pregões anteriores do CH-UFC e o exame comparativo com outras instituições evidenciam a complexidade dessa equação. Para o novo certame, é possível adotar um conjunto de ações mitigadoras que visam ajustar a estratégia de aquisição, corrigir fragilidades anteriores e assegurar o abastecimento contínuo de insumos críticos para a assistência.

1. Diagnóstico do Mercado e Competitividade

O tanto no levantamento realizado pelo CH-UFC como nos pregões analisados de outras instituições públicas, o mercado nacional demonstrou-se amplo, competitivo e diversificado, com fornecedores distintos participando dos certames de aquisição de materiais para coleta de sangue a vácuo. Empresas consolidadas, como Becton Dickinson e Greiner Bio-One, participaram de forma recorrente, mas houve também participação de empresas de médio e pequeno, indicando pluralidade e renovação no perfil dos participantes.

2. Competitividade, Estruturação dos Itens e Exigências Técnicas

A análise do histórico de pregões demonstrou que a licitação por itens avulsos amplia significativamente o número de participantes e a possibilidade de homologação parcial, evitando o insucesso total. Porém há casos em que o agrupamento também apresentou boa competitividade.

A licitação agrupada oferece maior segurança quanto à compatibilidade dos insumos e à integridade do sistema de coleta. Contudo, o histórico recente demonstrou que o fracasso total do grupo impede qualquer contratação, enquanto a divisão dos itens permite homologações parciais e reduz o risco de desabastecimento. A decisão entre agrupar ou não deve considerar: a existência de compatibilidade crítica entre os itens, a capacidade do mercado de ofertar sistemas completos e a possibilidade de validação da compatibilidade por meio de amostras.

É recomendável, inclusive, que o CH-UFC avalie a possibilidade de estruturar a licitação em subgrupos técnicos, distinguindo os itens que exigem integração funcional direta daqueles que podem ser licitados de forma autônoma, sem comprometer a segurança ou a eficiência do processo de coleta. Essa abordagem permitiria fragmentar o “grupo único” em conjuntos menores, preservando a compatibilidade técnica onde for essencial, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade e mitiga o risco de insucesso total. Trata-se de uma solução vista em alguns processos de contratação analisados.

Contudo, caso o CH-UFC opte por manter o agrupamento, como indicado pela área técnica, é fundamental reformar a justificativa técnica, estabelecendo critérios objetivos que harmonizem a necessidade de segurança e padronização com a viabilidade mercadológica. A inclusão de cláusulas como “mesma marca ou comprovadamente compatível” permite ampliar a concorrência sem abrir mão da segurança. Esta abordagem permite que a instituição defina sua necessidade funcional e de

segurança sem excluir *a priori* fornecedores com soluções que, embora de marcas distintas, podem ser comprovadamente compatíveis e de alta qualidade. Quando a restrição de marca for absolutamente essencial e inegociável, a justificativa deve ser ainda mais robusta e transparente.

3. Justificativas Claras e Fundamentadas

As justificativas para agrupamento e exigência de marca ou compatibilidade devem ser consistentes, técnicas e bem documentadas. Historicamente, os documentos do CH-UFC têm se apoiado em argumentos genéricos, como "evitar incompatibilidades", sem apresentar referências normativas, científicas ou relatórios técnicos internos. Os pregões externos analisados também apresentaram deficiência documental em suas justificativas.

Para garantir maior solidez ao processo, é fundamental que a justificativa técnica:

- Detalhe objetivamente as razões que exigem a compatibilidade funcional entre os itens;
- Seja referenciada por normas técnicas, guias de boas práticas, pareceres técnicos internos ou experiências laboratoriais documentadas;
- Demonstre de forma clara por que a utilização de itens de diferentes marcas comprometeria a segurança, eficácia ou padronização do procedimento.

4. Revisão dos Descritivos Técnicos

A adequação dos descritivos técnicos é uma medida essencial para aumentar a compatibilidade com o mercado e permitir maior participação. A flexibilização controlada, como feita pelo HUGV-UFAM, pode ser adotada sem comprometer a segurança, desde que mantenha como exigência a funcionalidade conjunta dos itens.

5. Verificação Técnica e Avaliação de Amostras

O fracasso recorrente de propostas com itens de marcas distintas está frequentemente associado à ausência ou inadequação das amostras enviadas, o que inviabiliza a verificação da compatibilidade técnica entre os componentes do sistema de coleta. Esse cenário acaba favorecendo desproporcionalmente empresas que oferecem soluções integradas de marca única, mesmo que outras alternativas viáveis estejam disponíveis no mercado.

Como medida mitigadora, o CH-UFC deve estabelecer regras claras e rigorosas para a avaliação da compatibilidade técnica nos casos em que forem ofertadas marcas distintas. Recomenda-se:

- Exigir a apresentação de amostras de todos os itens do grupo, sempre que forem de marcas diferentes;
- Solicitar laudos técnicos, declarações de compatibilidade emitidas pelo fabricante ou certificações de desempenho conjunto;
- Definir a obrigatoriedade de avaliação técnica integrada, com testes que verifiquem o funcionamento conjunto dos itens como sistema completo.

A adoção dessas medidas permite abrir o mercado a novos fornecedores, sem comprometer a segurança ou a padronização técnica do procedimento, contribuindo para a redução do risco de fracasso do certame e para a ampliação da competitividade com critérios técnicos claros e verificáveis.

Além das exigências técnicas, é fundamental que o CH-UFC adote estratégias de conscientização e responsabilização dos fornecedores, a fim de evitar atrasos no processo licitatório por ausência de amostras ou amostras que não atendem aos descritivos, quando há características óbvias que de o material enviado está divergente do solicitado. É fundamental que fornecedores verdadeiramente preparados participem, reduzindo o número de propostas inconsistentes e contribuindo para a fluidez, segurança e sucesso do certame.

6. Pesquisa de Preços Aderente ao Mercado

A divergência entre o valor estimado e os preços praticados pelo mercado foi um fator determinante para o desfecho desfavorável em vários certames, com propostas acima do valor máximo aceitável. Aprimorar as metodologias de pesquisa de preços, considerando a dinâmica do mercado, flutuações cambiais e custos logísticos, é crucial para garantir que o preço estimado esteja mais alinhado à realidade do mercado e, assim, evitar propostas acima do estimado que levam ao fracasso do novo certame.

É crucial que o CH-UFC realize uma pesquisa de preços mais robusta e alinhada à realidade de mercado para evitar a desclassificação de propostas por valores acima do estimado e para garantir a viabilidade econômica do novo processo licitatório

7. Prioridade ao Pregão Eletrônico com SRP

A modalidade de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) é amplamente adotada pelas instituições públicas de saúde e demonstrou ser a mais adequada para demandas de consumo variável e imprevisível, como a de materiais de coleta.

Apesar de discussões sobre a adoção de contratos administrativos com vigência prolongada, a incerteza quanto à demanda e a necessidade de flexibilidade reforçam a recomendação de manutenção do SRP para a nova aquisição.

8. Forma de Aquisição do Adaptador: Flexibilidade com Rigor Técnico

A forma de aquisição do adaptador de coleta (junto ou separado) demonstrou não impactar significativamente a competitividade. A separação, inclusive, pode evitar falhas de fornecimento, como ocorrido no último pregão do CH-UFC. No entanto, é imprescindível que o adaptador licitado separadamente seja tecnicamente compatível com os demais itens, e essa exigência esteja clara no descritivo. A cláusula de compatibilidade deve constar de forma expressa para preservar a integridade do sistema de coleta.

A experiência recente do CH-UFC, bem como de outras instituições da Rede Ebserh, evidencia que a aquisição de materiais para coleta de sangue requer uma abordagem técnica, estratégica e adaptativa. Essa exigência não é compatível com os documentos de planejamento atualmente disponíveis, os quais apresentam deficiências qualitativas tanto nas informações quanto no material de suporte. Um exemplo claro são os Estudo Técnico Preliminar (ETPs), muitas vezes elaborados de forma inadequada, com informações desconexas e sem fundamentação sólida nas argumentações apresentadas.

O sucesso do próximo certame dependerá da capacidade de aprender com os insucessos anteriores, ajustando os critérios técnicos à realidade do mercado e estruturando um processo que alie segurança assistencial à ampliação da concorrência. Além disso, é fundamental dispor de documentos de planejamento robustos, que confirmem a segurança e a relevância que o processo exige.

Adotar essas medidas mitigadoras é essencial para garantir um processo licitatório eficiente, transparente e sustentável, assegurando o fornecimento contínuo de insumos críticos para a saúde.

Análise de Exclusividade para ME/EPP

Os critérios de exclusividade foram introduzidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e têm como objetivo principal garantir que as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) possam competir de forma justa com empresas de grande porte. Os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, juntamente com o Decreto nº 8.539/2015, que regulamenta a aplicação dessa lei, estabelecem um conjunto de normas para promover esse tratamento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em licitações públicas.

O art. 227 do RLCE 2.0 é taxativo ao prever que "aplicam-se às licitações as disposições sobre direito de preferência constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006".

O Parecer Jurídico Referencial Nº 1/SCAD/CONJUR/PRES-EBSERH - versão 01 (SEI nº 35549055) também aborda esse tema, como pode ser observado a seguir:

302. De acordo com a referida lei, a Administração Pública deve conceder tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte em pelo menos duas situações:

I) deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

II) deve estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006).

303. Há, no entanto, algumas ressalvas, conforme prevê o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, cuja incidência, se for o caso, deve ser devidamente demonstrada nos autos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados ou local regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Tais dispositivos devem ser interpretados à luz do Decreto nº 8.538/2015, que regulamentou esse tema, principalmente no tocante aos limites geográficos que os termos "local" ou "regionalmente" se referem, abordados nos incisos I e II, do §2º do artigo 1º do referido decreto, conforme disposto abaixo:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Atendo-se às disposições legais acima citadas, uma nova avaliação foi realizada, seguindo os critérios objetivos para um item ser destinado exclusivamente para ME ou EPP, quais sejam: contratação do item cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 e ter um mínimo de 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local competitivos ou regionalmente.

Acrescenta-se que pode-se inferir da norma que, ainda que seja ME ou EPP, caso o fornecedor não seja sediado LOCAL (no âmbito do município de Fortaleza) ou REGIONALMENTE (no âmbito do Estado do Ceará), ou seja, um fornecedor EXTRAREGIONAL, nesse caso não será considerado para habilitar o item para o tratamento diferenciado em tela.

Para a análise do primeiro critério, que estabelece o limite de R\$ 80.000,00 por item para que este possa ser destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), foi considerado o valor registrado na última aquisição, conforme extraído do sistema Master, ferramenta interna utilizada pelo CH-UFC para o gerenciamento de estoques e registros de compras anteriores.

Com o objetivo de atualizar o valor histórico da última contratação e torná-lo mais fidedigno à realidade atual do mercado, foi aplicada a correção monetária pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), utilizando-se para isso a Calculadora do Cidadão, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, no endereço eletrônico: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>.

A seguir, apresenta-se o demonstrativo do atendimento ao primeiro critério, com a atualização do valor da última aquisição e sua comparação com o limite de R\$ 80.000,00, nos termos da legislação vigente.

ITEM/GRUPO	VALOR ESTIMADO
GRUPO 1	Maior que R\$ 80.000,00
14	Menor que R\$ 80.000,00
15	Menor que R\$ 80.000,00
16	Menor que R\$ 80.000,00

17	Menor que R\$ 80.000,00
18	Maior que R\$ 80.000,00

Conforme exposto anteriormente, apenas o **Grupo 1** ultrapassou o valor limite estabelecido, motivo pelo qual será destinado à modalidade de **ampla concorrência**.

A presente contratação refere-se à reedição de itens que resultaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 12/2025 e não entrega do item 13 do PE 90004/2025 -Processo SEI 23533.015461/2024-40, por parte do Fornecedor Light Brasil LTDA, processos licitatórios previamente planejados para atender à demanda regular por materiais laboratoriais. À época, foi realizada análise da possibilidade de aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere à exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Contudo, com base nas características dos itens e na realidade de mercado, decidiu-se pela adoção da ampla concorrência para todos os itens do certame, com o objetivo de ampliar o leque de fornecedores e garantir o atendimento integral à necessidade institucional. Apesar disso, o certame foi parcialmente fracassado, não tendo alcançado êxito na seleção de fornecedores para determinados itens, objeto desse estudo. A partir dessa experiência, conclui-se que restringir a participação ao segmento de ME/EPP — mesmo que o valor da contratação permita — não se mostra conveniente nem vantajoso neste momento.

Considerando que a presente contratação objetiva justamente corrigir o insucesso anterior, o uso da ampla concorrência se revela como a alternativa mais eficaz para aumentar a competitividade do certame e ampliar as chances de sucesso na seleção de fornecedores, especialmente diante do cenário atual de risco de desabastecimento. A medida busca garantir a recomposição urgente dos estoques de insumos laboratoriais essenciais à continuidade das atividades hospitalares, minimizando riscos à assistência prestada à população.

Adicionalmente, a adoção da ampla concorrência encontra amparo legal no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No presente caso, a limitação do certame ao universo de ME/EPP representa, em tese, prejuízo à competitividade e à efetividade da contratação, o que, diante do insucesso anterior, poderia resultar em novo fracasso e consequente agravamento do risco de desabastecimento.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção da ampla concorrência como critério de seleção de fornecedores, assegurando a participação do maior número possível de proponentes habilitados, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A medida visa não apenas evitar novos insucessos licitatórios, mas também resguardar a continuidade dos serviços assistenciais do Complexo Hospital

Assim conclui-se que o Grupo 01 - (Itens 1 a 13) e os itens 14, 15, 16, 17 e 18 serão destinados a AMPLA CONCORRÊNCIA.

7. Descrição da solução como um todo

O procedimento de aquisição será conduzido através de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, critério de julgamento menor preço unitário, com intervalo de lances de 0,75% e modo de disputa combinado, iniciando ou começando como modo de disputa aberto e finalizando com o fechado.

Desta forma, o Complexo Hospitalar da UFC realizará a contratação de pessoa jurídica com o fornecimento regular dos itens a serem adquiridos por um período de aproximadamente 12 (doze) meses, conforme definição da Unidade demandante. A empresa vencedora deverá observar estritamente as especificações técnicas dos materiais.

A contratação atenderá às necessidades dos pacientes demandantes dos serviços do CH/UFC-Ebserh em cumprimento do contrato de gestão celebrado com o Sistema Único de Saúde (SUS), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, firmados através dos Contratos nº 05/2022 e 04/2022, respectivamente, a execução de ações e serviços de saúde, ensino e pesquisa no âmbito do Sistema Único de Saúde.

BENS COMUNS

O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, bem como a Lei nº 13.303/2016 que regula as empresas estatais, não trouxeram em seu corpo a definição do que seria "bem comum". Desta forma, incorpora-se o que estabelece o Decreto nº 10.818/2021:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.

Considerando que este processo de aquisição tem por objeto a aquisição de insumos de laboratório, o qual não contempla características de ostentação, opulência, apelo estético ou requinte, portanto, enquadra-se na categoria de bens comuns.

Esses itens, que são amplamente utilizados no CH-UFC, possuem características técnicas padronizadas com uso cotidiano e recorrente, de extrema importância para atender as necessidades dos usuários e profissionais. São insumos abundantemente ofertados no mercado e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

A escolha do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação atende ao estabelecido pelo artigo 4º do Regime Jurídico das Contratações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLCE 2.0):

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet.

Portanto, a adoção da modalidade de Pregão Eletrônico é a opção mais vantajosa para as contratações conduzidas por este Complexo, pois além de garantir o cumprimento das diretrizes legais, promove um alinhamento com os princípios gerais da administração pública, como a celeridade, transparência, ampliação da competitividade, eficiência, a impessoalidade e a legalidade, permitindo que a administração obtenha bens e serviços em condições mais favoráveis, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO

A escolha do critério de julgamento menor preço é amplamente utilizada em pregões eletrônicos, sobretudo na área da saúde, onde a eficiência no uso de recursos públicos é uma prioridade. Este critério assegura que a administração adquira produtos como menor custo possível, sem comprometer a qualidade exigida pelas especificações técnicas.

Portanto, o critério de julgamento menor preço foi escolhido pois está entre os indicados para ser utilizado com a modalidade pregão e é a opção que mais se adequa a esse tipo de objeto, já que a opção maior desconto é mais utilizada na existência de tabela de preços formalmente aprovada por entidade governamental, o que não é o caso dessa contratação.

MODO DE DISPUTADO COMBINADO

Para esta aquisição, optou-se por usar o modo de disputa combinado, iniciando com o modo de disputa aberto e finalizando como fechado. No contexto da aquisição, esse modelo reduz o risco de práticas anticompetitivas, assegurando que o processo ocorra de maneira transparente e imparcial, ao mesmo tempo que permite a obtenção de preços mais competitivos.

INTERVALO DE LANCES DE 0,75% ENTRE AS PROPOSTAS

O estabelecimento de um intervalo de lances de 0,75% entre as propostas tem como objetivo evitar lances simbólicos, irrelevantes ou excessivamente pequenos, que pouco contribuem para a real diminuição do valor final. Esse critério estimula que os fornecedores façam lances mais competitivos, ao mesmo tempo que confere maior dinamicidade e agilidade ao processo de disputa.

Ressalta-se que não houve preocupação com risco de ancoragem por parte dos licitantes durante a fase aberta, pois o valor de referência será sigiloso e somente será divulgado após a fase lances, em momento que será definido no edital.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

GRUPO	ITEM	MASTER	EBSERH	CATMAT	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO
G1	1	522252	EBS02261	397583	Agulha para coleta múltipla de sangue à vácuo, com dispositivo de segurança acoplado, material aço inoxidável siliconizado, dimensão 25 x 0,8mm ou 32 x 0,8mm (21g x 1-1/4”), tipo ponta bisel curto trifacetado, tipo conexão conector luer lock em plástico, tipo fixação protetor plástico, uso estéril, descartável, embalagem individual. Devem estar adequados a NR 32.	Unidade
G1	2	591432	EBS02260	399982	Agulha para coleta múltipla de sangue à vácuo, com dispositivo de segurança acoplado, material aço inoxidável siliconizado, dimensão 25 x 0,7mm ou 32 x 0,7mm (22G), tipo ponta bisel trifacetado, tipo conexão conector luer lock em plástico, tipo fixação protetor plástico, uso estéril, descartável, embalagem individual. Devem estar adequados a NR 32.	Unidade
G1	3	568419	EBS03044	437173	Escalpe, agulha em aço inox, siliconizada, calibre 21G, tipo coleta sangue à vácuo, adaptador luer lock, coleta múltipla, esterilidade estéril, tipo uso descartável, com dispositivo de segurança acoplado, esterilidade estéril, tipo uso descartável, embalagem individual, características adicionais bisel trifacetado, trava segurança inutiliza agulha após a punção.	Unidade

G1	4	533530	EBS03045	437174	Escalpe, agulha em aço inox, siliconizada, calibre 23G, tipo coleta sangue à vácuo, adaptador luer lock, coleta múltipla, com dispositivo de segurança acoplado, esterilidade estéril, tipo uso descartável, embalagem individual, características adicionais bisel trifacetado, trava segurança inutiliza agulha após a punção.	Unidade
G1	5	568423	EBS02263	479641	Adaptador PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO, MODELO PADRÃO. Para encaixe em tubos, rosqueado para agulha, material: polipropileno. Atóxico, descartável, não estéril. Observação: "os adaptadores devem ser compatíveis com os demais itens do grupo".	Unidade
G1	6	568344	EBS02897	375911	Tubo a vácuo ou tubo seringa (aspiração) para coleta de sangue transparente, material plástico, incolor, estéril, tampa plástica protetora com sistema de segurança, etiquetado com número de lote e prazo de validade, volume de aspiração de 2,5 a 5 ml, com ATIVADOR DE COAGULAÇÃO E GEL SEPARADOR.	Unidade
G1	7	591429	EBS02894	372353	Tubo a vácuo ou tubo seringa (aspiração) para coleta de sangue, em pet descartável, estéril, tampa plástica protetora com sistema de segurança, marca de preenchimento do volume de aspiração, com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade. Volume de aspiração de 2,5 à 5 ml, ANTICOAGULANTE HEPARINA DE LÍTIO E GEL SEPARADOR, destinados a exames bioquímicos emergenciais (tampa verde). Devem estar adequados a NR 32.	Unidade
G1	8	586854	EBS02895	374074	Tubo a vácuo ou tubo seringa (aspiração) para coleta de sangue, em pet descartável, estéril, tampa plástica protetora com sistema de segurança, marca de preenchimento do volume de aspiração, com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade. Volume de aspiração de 1,2 a 2 ml, com FLUORETO	Unidade

					DE SÓDIO para dosagem de glicose (tampa cinza). Devem estar adequados a NR 32.	
G1	9	591430	EBS09773	432071	Tubo a vácuo ou tubo seringa (aspiração) para coleta de sangue, em plástico, pet descartável, estéril, tampa plástica protetora com sistema de segurança, marca de preenchimento do volume de aspiração, com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade. Volume de aspiração de 4 a 4,5 ml, com FLUORETO DE SÓDIO para dosagem de glicose (tampa cinza). Devem estar adequados a NR 32.	Unidade
G1	10	586852	EBS06904	372348	Tubo a vácuo ou tubo seringa (aspiração) para coleta de sangue, em plástico, pet descartável, estéril, tampa plástica protetora com sistema de segurança, marca de preenchimento do volume de aspiração, com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade. Volume de aspiração de 1,4 a 2 ml, com CITRATO DE SÓDIO 3,2%, para coagulação (tampa azul). Devem estar adequados a NR 32.	Unidade
G1	11	527319	EBS06917	386979	Tubo a vácuo ou tubo seringa (aspiração) para coleta de sangue, em plástico, pet descartável, estéril, tampa plástica protetora com sistema de segurança, marca de preenchimento do volume de aspiração, com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade. Volume de aspiração de 2,7 a 4,5 ml, com CITRATO DE SÓDIO 3,2% para coagulação (tampa azul). Devem estar adequados a nr 32.	Unidade
G1	12	592974	EBS02901	377426	Tubo a vácuo ou tubo seringa (aspiração) pediátrico para coleta de sangue, em plástico, pet descartável, estéril, tampa plástica protetora com sistema de segurança, marca de preenchimento do volume de aspiração, com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade. Volume de 1,2 a 2ml	Unidade

					com EDTA, para hematologia (tampa roxa). Devem estar adequados a NR 32.	
G1	13	586851	EBS02902	377598	Tubo a vácuo ou tubo seringa (aspiração) para coleta de sangue, em plástico, pet descartável, estéril, tampa plástica protetora com sistema de segurança, marca de preenchimento do volume de aspiração, com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade. Volume de 2,5 a 4 ml com EDTA, para hematologia (tampa roxa). Devem estar adequados a NR 32.	Unidade
ITENS DIVERSOS (14 A 18)						
	14	535370	EBS02909	378082	Microtubo ou tubo seringa com tampa azul contendo citrato de sódio para microcoleta que comporte um volume entre 0,5 a 1,4 ml de sangue de recém-nascidos para provas de coagulação sanguínea.	Unidade
	15	586950	EBS02428	396145	Swab, material haste plástica, ponta em algodão hidrófilo, com meio de transporte Stuart, apresentação embalagem individual grau cirúrgico, com protetor, estéril, descartável.	Unidade
	16	586855	EBS09014	351012	Tubo em plástico, pet descartável, estéril, tampa plástica protetora com sistema de segurança, marca de preenchimento do volume de aspiração, volume 1,5 a 4 ml, componentes com CITRATO DE SÓDIO TAMPONADO 3,2%, uso coleta de sangue para teste de velocidade de hemossedimentação (VHS), característica adicional à vácuo, esterilidade estéril, descartável. Devem estar adequados a NR 32.	Unidade
	17	593657	EBS03043	437172	Escalpe, agulha em aço inox, siliconizada, calibre 25G, para coleta sangue à vácuo, adaptador luer lock, coleta múltipla com dispositivo de segurança acoplado, esterilidade estéril, tipo uso descartável, embalagem individual, características adicionais bisel trifacetado, trava segurança inutiliza agulha após a punção.	Unidade
					Lâmina para microscopia.	

	18	559792	EBS02977	409706	Material: vidro; borda fosca, não lapidada. Dimensões: cerca de 76 x 26 mm. Apresentação: caixa com 50 unidades, separadas por papel seda.	Unidade
--	----	--------	----------	--------	--	---------

É fundamental que os licitantes do Grupo 01 forneçam materiais da mesma marca ou, quando isso não for possível, que apresentem itens comprovadamente compatíveis entre si, conforme já justificado nos requisitos técnicos deste ETP.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), Alvará Sanitário e Registro dos Produtos

A AFE, o Alvará Sanitário e o Registro de Produtos na Anvisa são instrumentos que asseguram que as empresas envolvidas no processo de fornecimento ou prestação de serviços relacionados à saúde pública estejam aptas a atuar dentro dos padrões legais e sanitários estabelecidos, minimizando os riscos de danos à saúde e promovendo a segurança coletiva.

A solicitação desses documentos, além de cumprir o que está previsto na legislação sanitária brasileira, traz maior credibilidade ao processo, garantindo que somente empresas devidamente regularizadas e que oferecem produtos de qualidade possam participar. Isso também coaduna com os princípios de transparência, legalidade e eficiência que norteiam a administração pública.

SUBCONTRATAÇÃO

No caso específico da aquisição, cujos itens que não exigem complexidade técnica no fornecimento e estão amplamente disponíveis no mercado, além de serem bens padronizados, cujas especificações técnicas e requisitos de qualidade são bem conhecidos e regulados, torna-se desnecessário o envolvimento de terceiros para cumprir as obrigações contratuais.

Portanto, considerando a simplicidade do fornecimento, a necessidade de controle direto sobre a qualidade dos produtos e a exigência de responsabilidade integral do fornecedor principal, não será admitida a subcontratação para esta aquisição.

EMPRESAS EM CONSÓRCIO

O RLCE 2.0, em seu art. 68, faculta à administração pública vedar a participação de consórcios em licitações, desde que essa decisão seja devidamente justificada no processo de contratação. Essa ressalva é crucial, pois demonstra que a vedação não pode ser arbitrária, devendo ser embasada em critérios objetivos que demonstrem sua vantagem para a administração.

Por este processo tratar da aquisição de produtos de saúde de uso comum e amplamente disponíveis no mercado, a formação de consórcios não se justifica. Esses produtos, em geral, não apresentam características de alta complexidade técnica que exijam a participação conjunta de empresas para fornecer os itens com a qualidade ou o volume exigido pelo edital. Portanto, empresas individuais, já capacitadas e presentes no mercado, têm capacidade de participar de forma independente e plena do processo licitatório, atendendo aos requisitos para execução do objeto.

Além disso, outro argumento a favor da vedação é a complexidade na gestão de contratos com consórcios que exigem maior controle e fiscalização, pois envolvem várias empresas, dificultando a comunicação e a definição de responsabilidades. Também, deve ser ressaltado que a contratação por consórcios pode encarecer o processo, já que é necessário remunerar todas as empresas envolvidas. Contratar diretamente com uma única empresa tende a gerar economia.

Adicionalmente, essa vedação está alinhada com os princípios da administração pública, como a eficiência, ao simplificar a gestão dos contratos; a economicidade, ao evitar custos adicionais; e a transparência, por facilitar a fiscalização e o cumprimento das obrigações contratuais. Dessa forma, entende-se não ser vantajosa para o Complexo ou mesmo para o aumento da competitividade a participação de empresas consorciadas.

LIMITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ORGÃOS

O Decreto nº 11.462/2023 informa no art.7º que:

Art. 7º. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Já o § 3º do art.89 do RLCE 2.0 informa que:

Art. 89. §3º As licitações no âmbito do SRP serão preferencialmente precedidas do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, com prioridade para participação de outras unidades hospitalares da Ebserh.

Deve-se considerar também que as equipes do CH-UFC responsáveis pelo planejamento, seleção do fornecedor e gestão de atas de registros de preços possuem uma quantidade reduzida de pessoas em suas equipes. Conforme dados da Ferramenta de Apresentação de Painéis de Inteligência em Saúde (FAPIS), o Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos do Complexo Hospitalar da UFC (SAFS) possui atualmente sob sua responsabilidade 803 atas de registros de preços (Anexo I - Registros Vigentes FAPIS). E todos os anos esse mesmo quantitativo de atas é gerado a partir de novos processos licitatórios.

Dessa forma, um aumento hipotético de 10% das atas com órgãos participantes, já traria um impacto expressivo na capacidade produtiva do setor. Além disso, outras unidades também seriam afetadas pelo aumento da atividade de gestão de atas de registro de preço, como o Setor de Administração (SAD), comprometendo a capacidade de gerenciamento desta equipe com a quantidade de atas a serem geridas.

Por esse motivo, essa EPC pretende limitar a o número máximo de órgãos participantes da ARP, 05 desde que sejam hospitais da rede Ebserh localizados na Região Nordeste.

O motivo para a essa delimitação geográfica é o risco de órgãos de outras regiões do país participarem das IRPs desse CH-UFC e, por isso, ocorrer redução de competitividade do certame ou ainda o aumento do inadimplemento, durante a execução da ARP. Por exemplo, um órgão que esteja na região Norte ou no Sul do país, poderá reduzir o interesse das empresas ao participar dos processos licitatórios devido as dificuldades logísticas e geográficas envolvidas no atendimento dos pedidos recebidos.

Uma forma de reduzir os impactos da dispersão geografia e melhorar o retorno para as futuras contratadas, seria prever preços diferentes para objetos entregues em locais diferentes. Contudo, apesar do Decreto nº 11.462/2023 prever a utilização desse mecanismo, o Parecer Jurídico Referencial, a partir de uma recomendação da Diretora de Administração e Infraestrutura (DAI) da Rede Ebserh, sugere a não utilização dessa forma de atuação, como pode ser visto no excerto a seguir, retirado do Ofício - SEI 11 (SEI nº 35342102):

9. Possibilidade de fixação de preços diferentes – inc. III do Art. 15º

9.1. O inciso III do Art. 15º trata de características da contratação em motivo amplo que possibilitam o registro de preços diferenciados. Contudo, considerando as características dos processos licitatórios da Rede Ebserh não se vislumbra aplicação coerente e segura para a aplicação dessa diferenciação.

9.2. Entende-se que os preços diferenciados em uma mesma contratação seriam aceitáveis em uma contratação ou aquisição centralizada, ainda assim, seria necessário pesar gravemente as vantagens e desvantagens de se aceitar preços distintos uma vez que as contratações centralizadas objetivam ganho em escalas, o que se perde ao se prever preços diferentes em uma mesma contratação (vale dizer, pelo mesmo fornecedor).

9.3. Assim, a recomendação da DAI é que essa possibilidade não seja aplicada nas aquisições realizadas individualmente pela Rede, sendo que mesmo nas compras centralizadas pela Sede, serão utilizados outros mecanismos que respondem às especificidades de logística, como a organização de compras em lotes regionais.

Portanto, devido a reduzida capacidade de gerenciamento das equipes, como também devido a possibilidade de redução da competitividade e possibilidade de aumento de inadimplimento por parte das empresas, pretende-se:

- 1. Limitar o número máximo de participantes em 05 órgãos, desde que sejam hospitais da rede Ebserh localizados na região Nordeste;
- 2. Não permitir a participação de órgãos de fora da região nordeste, como também não aceitar a inclusão de novos itens ou modificações nas especificações dos itens já informados pela EPC.

Contudo, apesar dessa restrição, caso ocorra a manifestação de outros órgãos que não sejam da rede Ebserh, mas que estejam situados na Região Nordeste, entendemos que essa manifestação pode ser acatada, desde que a solicitação esteja dentro do limite estabelecido e obedecido em ordem de preferência primeiramente todas as solicitações de hospitais da Rede Ebserh (por data de solicitação) e posteriormente os demais interessados.

ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Fica autorizada a disponibilização das atas para Adesão com o objetivo de mitigar riscos de desabastecimento ocasionados por rescisões contratuais, sancionamento de fornecedores, dentre outros. A previsão de Adesão às Atas de Registro de Preço é possível e recomendado pela Administração Central, conforme Ofício-Circular - SEI nº 7/2022/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, com destaque para adesão por outros Hospitais da Rede Ebserh, devendo seguir o rito normal de instrução processual.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição das quantidades a serem adquiridas para cada item listado, conforme tabela abaixo, é resultado de um processo criterioso que leva em consideração diversos parâmetros, visando atender com precisão a demanda do Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC) e assegurar o bom funcionamento de seus serviços.

Para elaborar a estimativa das quantidades, foram considerados os seguintes parâmetros:

- Quantidade do último processo de aquisição: a análise do processo anterior serve como ponto de partida, permitindo comparar as quantidades anteriormente adquiridas com a demanda atual.
- Consumo efetivo de pregões anteriores: comparar a quantidade estimada com a efetivamente empenhada em pregões anteriores permite avaliar a precisão das estimativas e ajustar as quantidades para o processo atual.
- Consumo histórico (2024-2025) extraído da FAPIS: informações sobre o consumo real dos itens ao longo dos últimos anos, revelando tendências e sazonalidades.

Os dados extraídos das fontes mencionadas foram compilados em uma planilha e submetidos à avaliação das áreas especialistas, responsáveis por analisar a demanda, considerando suas atividades e metas para o exercício financeiro. Foram consultados as seguintes unidades: Análises Clínicas do HUWC e da MEAC e Hemoterapia.

Os emails e respostas de cada unidade estão disponíveis no "Documentos de Suporte do ETP" (SEI nº 50311127).

Após retorno da demanda, as planilhas com as quantidades de cada unidade foram compiladas, estimando o quantitativo final a ser contratado para cada item, conforme tabela a seguir. As quantidades apresentadas refletem a demanda anual estimada, assegurando a disponibilidade do insumo necessário para o funcionamento do CH-UFC ao longo do ano.

GRUPO	ITEM	MASTER	EBSERH	CATMAT	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	TOTAL CH-UFC
					Agulha para coleta múltipla de sangue à vácuo, com dispositivo de segurança acoplado, material aço inoxidável siliconizado, dimensão 25 x 0,8mm ou 32 x 0,8mm (21g x		

G1	1	522252	EBS02261	397583	1-1/4”), tipo ponta bisel curto trifacetado, tipo conexão conector luer lock em plástico, tipo fixação protetor plástico, uso estéril, descartável, embalagem individual. Devem estar adequados a NR 32.	Unidade	100.500
G1	2	591432	EBS02260	399982	Agulha para coleta múltipla de sangue à vácuo, com dispositivo de segurança acoplado, material aço inoxidável siliconizado, dimensão 25 x 0,7mm ou 32 x 0,7mm (22G), tipo ponta bisel trifacetado, tipo conexão conector luer lock em plástico, tipo fixação protetor plástico, uso estéril, descartável, embalagem individual. Devem estar adequados a NR 32.	Unidade	16.000
G1	3	568419	EBS03044	437173	Escalpe, agulha em aço inox, siliconizada, calibre 21G, tipo coleta sangue à vácuo, adaptador luer lock, coleta múltipla, esterilidade estéril, tipo uso descartável, com dispositivo de segurança acoplado, esterilidade estéril, tipo uso descartável, embalagem individual, características adicionais bisel trifacetado, trava segurança inutiliza agulha após a punção.	Unidade	5.500
G1	4	533530	EBS03045	437174	Escalpe, agulha em aço inox, siliconizada, calibre 23G, tipo coleta sangue à vácuo, adaptador luer lock, coleta múltipla, com dispositivo de segurança acoplado, esterilidade estéril, tipo uso descartável, embalagem individual, características adicionais bisel trifacetado, trava segurança inutiliza agulha após a punção.	Unidade	98.500
G1	5	568423	EBS02263	479641	Adaptador PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO, MODELO PADRÃO. Para encaixe em tubos, rosqueado para agulha, material: polipropileno. Atóxico, descartável, não estéril. Observação: "os adaptadores devem ser compatíveis com os demais itens do grupo".	Unidade	238.500
					Tubo a vácuo ou tubo seringa (aspiração) para coleta de sangue transparente, material plástico, incolor, estéril, tampa plástica protetora com sistema de		

G1	6	568344	EBS02897	375911	segurança, etiquetado com número de lote e prazo de validade, volume de aspiração de 2,5 a 5 ml, com ATIVADOR DE COAGULAÇÃO E GEL SEPARADOR.	Unidade	210.000
G1	7	591429	EBS02894	372353	Tubo a vácuo ou tubo seringa (aspiração) para coleta de sangue, em pet descartável, estéril, tampa plástica protetora com sistema de segurança, marca de preenchimento do volume de aspiração, com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade. Volume de aspiração de 2,5 à 5 ml, ANTICOAGULANTE HEPARINA DE LÍTIO E GEL SEPARADOR, destinados a exames bioquímicos emergenciais (tampa verde). Devem estar adequados a NR 32.	Unidade	4.000
G1	8	586854	EBS02895	374074	Tubo a vácuo ou tubo seringa (aspiração) para coleta de sangue, em pet descartável, estéril, tampa plástica protetora com sistema de segurança, marca de preenchimento do volume de aspiração, com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade. Volume de aspiração de 1,2 a 2 ml, com FLUORETO DE SÓDIO para dosagem de glicose (tampa cinza). Devem estar adequados a NR 32.	Unidade	2.000
G1	9	591430	EBS09773	432071	Tubo a vácuo ou tubo seringa (aspiração) para coleta de sangue, em plástico, pet descartável, estéril, tampa plástica protetora com sistema de segurança, marca de preenchimento do volume de aspiração, com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade. Volume de aspiração de 4 a 4,5 ml, com FLUORETO DE SÓDIO para dosagem de glicose (tampa cinza). Devem estar adequados a NR 32.	Unidade	1.700
					Tubo a vácuo ou tubo seringa (aspiração) para coleta de sangue, em plástico, pet descartável, estéril, tampa plástica protetora com sistema de segurança, marca de preenchimento do volume de aspiração, com rótulo aderido		

G1	10	586852	EBS06904	372348	contendo número de lote e prazo de validade. Volume de aspiração de 1,4 a 2 ml, com CITRATO DE SÓDIO 3,2%, para coagulação (tampa azul). Devem estar adequados a NR 32.	Unidade	4.200
G1	11	527319	EBS06917	386979	Tubo a vácuo ou tubo seringa (aspiração) para coleta de sangue, em plástico, pet descartável, estéril, tampa plástica protetora com sistema de segurança, marca de preenchimento do volume de aspiração, com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade. Volume de aspiração de 2,7 a 4,5 ml, com CITRATO DE SÓDIO 3,2% para coagulação (tampa azul). Devem estar adequados a nr 32.	Unidade	60.000
G1	12	592974	EBS02901	377426	Tubo a vácuo ou tubo seringa (aspiração) pediátrico para coleta de sangue, em plástico, pet descartável, estéril, tampa plástica protetora com sistema de segurança, marca de preenchimento do volume de aspiração, com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade. Volume de 1,2 a 2ml com EDTA, para hematologia (tampa roxa). Devem estar adequados a NR 32.	Unidade	120.000
G1	13	586851	EBS02902	377598	Tubo a vácuo ou tubo seringa (aspiração) para coleta de sangue, em plástico, pet descartável, estéril, tampa plástica protetora com sistema de segurança, marca de preenchimento do volume de aspiração, com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade. Volume de 2,5 a 4 ml com EDTA, para hematologia (tampa roxa). Devem estar adequados a NR 32.	Unidade	119.000
ITENS DIVERSOS (14 A 18)							
	14	535370	EBS02909	378082	Microtubo ou tubo seringa com tampa azul contendo citrato de sódio para microcoleta que comporte um volume entre 0,5 a 1,4 ml de sangue de recém-nascidos para provas de coagulação sanguínea.	Unidade	2.400
					Swab, material haste plástica, ponta		

	15	586950	EBS02428	396145	em algodão hidrófilo, com meio de transporte Stuart, apresentação embalagem individual grau cirúrgico, com protetor, estéril, descartável.	Unidade	4.500
	16	586855	EBS09014	351012	Tubo em plástico, pet descartável, estéril, tampa plástica protetora com sistema de segurança, marca de preenchimento do volume de aspiração, volume 1,5 a 4 ml, componentes com CITRATO DE SÓDIO TAMPONADO 3,2%, uso coleta de sangue para teste de velocidade de hemossedimentação (VHS), característica adicional à vácuo, esterilidade estéril, descartável. Devem estar adequados a NR 32.	Unidade	8.600
	17	593657	EBS03043	437172	Escalpe, agulha em aço inox, siliconizada, calibre 25G, para coleta sangue à vácuo, adaptador luer lock, coleta múltipla com dispositivo de segurança acoplado, esterilidade estéril, tipo uso descartável, embalagem individual, características adicionais bisel trifacetado, trava segurança inutiliza agulha após a punção.	Unidade	18.000
	18	559792	EBS02977	409706	Lâmina para microscopia. Material: vidro; borda fosca, não lapidada. Dimensões: cerca de 76 x 26 mm. Apresentação: caixa com 50 unidades, separadas por papel seda.	Unidade	874.000

Inicialmente, foi considerado o consumo anual de 2024, conforme os registros disponíveis no sistema FAPIS. Para o ano de 2025, elaborou-se uma projeção com base no consumo real observado no primeiro quadrimestre (janeiro a abril), multiplicando-se esse quantitativo por três, de forma a estimar o consumo para os doze meses. A esse valor, aplicou-se uma margem de segurança de 40%.

Tal margem se justifica pela expectativa de aumento expressivo na demanda hospitalar em 2025, decorrente da ampliação das atividades assistenciais previstas com a contratualização global junto ao SUS.

Além disso, foi incluído como referência o quantitativo registrado no último processo de aquisição de materiais, de modo a estabelecer um ponto de partida que permita a comparação entre as demandas anteriormente contratadas e a projeção atual.

Durante a análise dos quantitativos informados pelas áreas demandantes, observou-se que diversos itens apresentaram estimativas superiores à média de consumo registrada nos anos de 2024 e início de 2025. Essa diferença se explica pela previsão de incremento substancial na produção hospitalar, impulsionado pela expansão da infraestrutura do hospital, com a abertura de novos leitos, enfermarias e aumento no volume de atendimentos e exames provenientes da nova contratualização com o SUS.

Diante desse cenário, optou-se por manter os quantitativos indicados pelas áreas técnicas especialistas, considerando as manifestações formais de interesse devidamente documentadas por meio dos e-mails enviados pelas unidades solicitantes.

Essa abordagem visa garantir o adequado abastecimento dos insumos frente à demanda assistencial projetada. Ao final do exercício financeiro, será realizada uma reavaliação da execução orçamentária e da demanda efetiva, com vistas a ajustar os quantitativos nas futuras contratações, assegurando maior alinhamento entre o consumo real e as previsões realizadas.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

A Equipe de Planejamento da Contratação, através de seu representante na Unidade de Planejamento de Compras (UPC), será responsável pela elaboração do Mapa de Preços, incumbido de definir, documentar e incluir nos autos o método utilizado para determinar a estimativa de valores ou meios de previsão de preços referenciais. A pesquisa de preços será formulada por meio da realização da pesquisa mercadológica necessária para identificar os preços referenciais dos itens, sempre levando em consideração as características dos materiais que serão solicitados.

O Mapa de Preços é categorizado como documento preparatório em alinhamento com a Lei nº. 13.303/2016, com o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e a Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH. Desta forma, a estimativa do valor da contratação estará disponível no Processo SEI nº 23533.020207/2025-44. Contudo, como o valor de referência possui caráter sigiloso, esses valores só serão informados em momento definido no edital.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Análise Crítica das Justificativas Anteriores para Agrupamento de Itens de Coleta de Sangue (Grupo 01) – CH-UFC

Ao longo dos últimos anos, os processos licitatórios do CH-UFC para aquisição de materiais de coleta de sangue — agulhas, escalpes, adaptadores e tubos — vêm sendo conduzidos com base na estratégia de agrupamento dos itens em um único grupo. Essa prática foi mantida em sucessivos pregões (nº 72/2018, nº 42/2021, nº 34/2022, nº 75/2023 e nº 90012/2025), sob a justificativa de que os itens possuem finalidade comum, sendo utilizados de forma sequencial e integrada em procedimentos de coleta a vácuo.

No entanto, a análise crítica dos documentos instrutivos desses processos revela que as justificativas técnicas apresentadas foram, em geral, superficiais ou pouco embasadas, ancoradas majoritariamente em aspectos administrativos, como economia de escala, viabilidade logística, celeridade processual e redução de custos operacionais. Ainda que se mencionasse a necessidade de compatibilidade entre os itens, não havia, na maior parte dos casos, fundamentação técnica aprofundada ou referências bibliográficas que demonstrassem, de forma clara, os riscos operacionais da aquisição fragmentada (conforme "Documentos de Suporte do ETP" (SEI nº 50311127)).

Essa fragilidade argumentativa ficou evidente, por exemplo, no Pregão nº 42/2021, em que houve pedido de impugnação relacionado ao loteamento dos itens. Como resultado, parte dos materiais foi desagrupada. Ainda assim, os itens de coleta a vácuo permaneceram em grupo, com base no argumento de que a punção sanguínea deve ser única, e que a utilização de itens de fabricantes diferentes poderia comprometer a compatibilidade entre os insumos. Apesar da lógica técnica, faltaram dados ou evidências que validassem essa posição com maior robustez.

Nos processos seguintes, como o Pregão nº 34/2022, as justificativas foram mantidas com a mesma redação-base, incorporando termos como “qualidade dos exames”, “padronização”, “objetivo comum”, mas sem apresentar fundamentos técnicos mais detalhados.

Mesmo no Pregão nº 90012/2025, que trouxe uma redação mais elaborada e estruturada, mencionando a “complementaridade no uso”, “interação entre os itens” e “papéis integrados e sequenciais”, a ausência de documentação de suporte ou estudos técnicos contribuiu para a fragilização da argumentação apresentada.

Dessa forma, para este novo processo de aquisição, considerando a evolução e o amadurecimento técnico da equipe de planejamento da contratação, identificou-se a necessidade de aprimorar a justificativa do agrupamento dos itens, com o objetivo de conferir maior robustez técnica à instrução processual, mitigar riscos de impugnação e assegurar a coerência com as boas práticas laboratoriais e normativas aplicáveis.

Análise de Justificativas de Outras Instituições de Saúde

Como parte do processo de aprimoramento técnico da justificativa para o agrupamento dos itens de coleta de sangue (agulhas, escalpes, adaptadores e tubos), a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) realizou uma análise comparativa de processos conduzidos por hospitais da Rede Ebserh e instituições públicas de saúde em âmbito estadual e municipal. O objetivo foi identificar boas práticas e embasamentos técnicos que pudessem contribuir para a robustez do presente ETP.

Processos de instituições como o HC-UFTM, HU-UFSCar e a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA) revelam padrão semelhante ao CH-UFC, com predominância de justificativas baseadas em viabilidade logística, gestão de atas de registro de preços e evitação de múltiplos fornecedores. Em alguns casos, como na SESA, o agrupamento foi associado ao fornecimento de equipamentos em comodato, o que modifica substancialmente a lógica da compatibilidade técnica entre os insumos.

Contudo, a análise também identificou experiências mais estruturadas, com justificativas técnicas sólidas, que oferecem parâmetros relevantes para o presente processo:

- O Hospital Geral de Curitiba apresentou a justificativa mais completa e tecnicamente fundamentada. O agrupamento foi defendido com base na necessidade de os itens (agulhas, tubos, escalpes e adaptadores) serem da mesma marca, para evitar falhas na coleta, como hemólise, perda do vácuo, risco de contaminação e acidentes com perfurocortantes. A instituição também apontou que até 75% dos erros laboratoriais ocorrem na fase pré-analítica, sendo a compatibilidade dos materiais um fator crítico para a qualidade do diagnóstico. Foi ainda mencionada a necessidade de integridade nos resultados laboratoriais, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS).
- A Fundação Municipal de Saúde de Niterói também destacou a interdependência técnica entre os itens. Argumentou que agulhas, escalpes, adaptadores e tubos precisam ser da mesma marca para garantir o encaixe adequado, pois a combinação de marcas distintas poderia comprometer a funcionalidade e segurança do sistema de coleta.
- O HUCAM-UFES, embora de forma mais sucinta, justificou o agrupamento dos itens adaptador e agulha com base na necessidade de compatibilidade técnica direta entre eles, o que evidencia uma preocupação técnica na formação dos grupos.

Em contraposição, outras instituições mantiveram a ênfase em argumentos administrativos. O HUGV-UFAM, por exemplo, estruturou sua justificativa em torno da natureza contínua do consumo, da otimização logística e da garantia de fornecimento, sem aprofundar nos riscos da não compatibilidade. Em outro certame, o HUGV-UFAM optou por não agrupar os itens, mas também não apresentou justificativa técnica para essa decisão, limitando-se a registrar maior participação de fornecedores após a fragmentação. Já o HU-UFSM licitou os itens de forma avulsa.

Além disso, nos processos analisados, não foram localizados Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) com aprofundamento técnico ou científico sobre a funcionalidade integrada do sistema de coleta a vácuo, tampouco houve, na maioria deles, manifestações técnicas dos laboratórios assistenciais que embasassem a formação dos grupos.

Diante da constatação da fragilidade histórica das justificativas técnicas para o agrupamento dos itens de coleta de sangue, tanto no CH-UFC quanto em outras instituições públicas, a presente EPC entendeu como essencial realizar um resgate técnico e científico do tema, a fim de embasar adequadamente a atual estratégia de contratação.

Nesse sentido, será detalhado a seguir os dados encontrados, com o objetivo de superar as limitações anteriores, mitigar o risco de impugnações e fortalecer tecnicamente a justificativa do agrupamento no novo processo de aquisição.

Justificativa Técnica para o Agrupamento dos Itens do Grupo 01 – Materiais para Coleta de Sangue a Vácuo

A coleta de sangue por sistema a vácuo é um procedimento técnico padronizado e crítico na rotina hospitalar, sendo essencial para exames laboratoriais que subsidiam diagnósticos clínicos, decisões terapêuticas e controle epidemiológico. Os materiais utilizados nesse processo — agulhas, escalpes, adaptadores e tubos — são aplicados de forma sequencial e integrada, sendo a compatibilidade entre eles um requisito técnico essencial para a eficácia e segurança do procedimento.

Historicamente, no CH-UFC/Ebserh, esses itens vêm sendo licitados de forma agrupada desde o Pregão nº 72/2018, com base em justificativas técnicas relacionadas à padronização, compatibilidade funcional, segurança da coleta e rastreabilidade laboratorial. Essa estrutura se manteve nos Pregões nº 42/2021, nº 34/2022, nº 75/2023 e nº 90012/2025.

No Pregão nº 90012/2025, o Grupo 01 foi estruturado com 13 itens licitados conjuntamente, no mesmo modelo já adotado em processos anteriores. No entanto, a reprovação de alguns itens na fase de amostra, por incompatibilidade técnica com o Termo de Referência, levou ao fracasso do grupo como um todo, evidenciando um dos riscos inerentes à estratégia de agrupamento.

A partir disso, foi levantada a possibilidade de adoção de modelo de aquisição individualizada, como alternativa para mitigar riscos de fracasso total. A lógica seria que, licitando os itens separadamente, o insucesso de um ou dois itens não comprometeria a homologação dos demais, além de facilitar ações de emergência, como empréstimos ou permutas pontuais com outras instituições, reduzindo o risco de desabastecimento total.

No entanto, em reunião técnica, a área demandante reforçou que a incompatibilidade entre marcas distintas compromete o acoplamento entre os dispositivos, podendo acarretar:

- perda do vácuo;
- extravasamento de sangue;
- falha na coleta;
- necessidade de nova punção;
- aumento do risco de acidentes com material biológico.

Além disso, o uso de componentes incompatíveis pode gerar obsolescência de estoque, aumento de custos, retrabalho e quebra da padronização dos processos laboratoriais, o que impacta diretamente na rastreabilidade e confiabilidade dos resultados dos exames.

Matriz de Trade-off: Itens Agrupados vs. Itens Separados

Critério	Itens Agrupados	Itens Separados
Compatibilidade Técnica	Alta - Compatibilidade exigida no grupo	Baixa - Itens individualizados dificultam testes cruzados
Segurança do Paciente	Alta - Menor risco de falhas na coleta	Média/baixa - Risco de desconexões e de necessidade de nova punção
Biossegurança Ocupacional	Alta - Evita extravasamento e falhas de vedação	Média - Maior risco de acidentes biológicos
Eficiência da Licitação	Média - Maior risco de fracasso total	Alta - Maior chance de homologação parcial
Gestão de Estoques	Alta - Padronização e rastreabilidade	Baixa - Diversidade de marcas e obsolescência
Custos Administrativos	Menores - Uma ata única e gestão unificada	Maiores - Múltiplas atas e diversos contratos
Facilidade de Permuta/Empréstimo	Baixa - Perda total inviabiliza permuta	Alta - Possível repor um ou dois itens isolados
Padronização Operacional	Alta - Treinamento e protocolo único	Baixa - Diversidade de marcas e procedimentos

A análise comparativa apresentada na Matriz de Trade-off evidencia que, embora a aquisição de itens separados possa, em tese, reduzir o risco de fracasso total da licitação e facilitar ações emergenciais como permutas ou empréstimos, essa estratégia impõe riscos operacionais significativos à segurança assistencial, à biossegurança institucional e à padronização dos processos laboratoriais.

A aquisição por agrupamento dos itens do Grupo 01 (agulhas, escalpes, tubos e adaptadores) mostra-se tecnicamente mais adequada, pois garante a compatibilidade entre os componentes, assegurando integridade do sistema de coleta, reduzindo falhas no procedimento, e promovendo maior rastreabilidade, eficiência operacional e segurança do paciente e dos profissionais de

saúde. Adicionalmente, o agrupamento permite racionalização da gestão de estoques, redução de custos administrativos e padronização institucional.

Assim, apesar das vantagens pontuais da aquisição fracionada sob o ponto de vista administrativo, os benefícios técnicos, operacionais e assistenciais do agrupamento justificam e recomendam a manutenção dessa estratégia, desde que acompanhada da exigência de comprovação de compatibilidade e, quando necessário, avaliação de amostras.

Justificativa com base nas Boas práticas e Referências Bibliográficas

Durante a busca por entidades, estudos e referências bibliográficas que pudessem respaldar tecnicamente o agrupamento dos itens, foram identificadas fontes relevantes de instituições reconhecidas, como a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica /Medicina Laboratorial (SBPC/ML) e o Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ). Ambas disponibilizam publicações e manuais técnicos que tratam a coleta de sangue a vácuo como um sistema integrado, no qual cada componente — agulha, adaptador, escalpe e tubo — desempenha uma função específica e interdependente, sendo a compatibilidade entre eles essencial para garantir a qualidade e a segurança do procedimento.

1. Importância da Fase Pré-analítica e a Coleta como Parte Crítica

A coleta de sangue, etapa fundamental na rotina dos laboratórios clínicos, integra a chamada fase pré-analítica, reconhecida por ser a mais vulnerável do ciclo laboratorial e a principal fonte de erros que comprometem a exatidão dos resultados. A Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (SBPC/ML) destaca que:

“A fase pré-analítica é reconhecidamente uma das principais fontes de erros laboratoriais, sendo responsável por cerca de 60% das falhas.” (SBPC/ML – Boas Práticas em Laboratório Clínico, p. 198)

Essa etapa compreende não apenas a punção venosa, mas toda a logística que envolve o exame, desde a solicitação até a chegada da amostra ao setor analítico. Conforme a mesma fonte:

“A coleta de sangue engloba muito mais que a punção. Não é possível separar essa ação de todos os quesitos do pré-analítico. [...] a coleta de sangue, dentro do pré-analítico, passa a identidade da instituição, seus princípios e valores.” (SBPC/ML – Boas Práticas em Laboratório Clínico, p. 204)

No documento Recomendações da SBPC/ML para Coleta de Sangue Venoso, a importância do correto manuseio e da qualidade dos insumos é igualmente reforçada:

“A fase imediatamente anterior à coleta de sangue [...] deve ser objeto de atenção por parte de todas as pessoas envolvidas no atendimento dos pacientes, com a finalidade de se prevenir a ocorrência de falhas ou a introdução de variáveis que possam comprometer a exatidão dos resultados.” (SBPC/ML – Coleta de Sangue Venoso, p. 8-9)

A coleta de sangue, portanto, representa uma etapa complexa que requer a integração entre insumos de qualidade e seguros, técnicas adequadas de manuseio e a atuação de profissionais qualificados, sendo esses elementos cruciais para evitar falhas na fase pré-analítica.

A literatura especializada é clara ao afirmar que “metodologias sofisticadas de análise não produzem resultados confiáveis a partir de uma amostra inadequada” (PNCQ, Manual de Coleta em Laboratório Clínico, p. 10). Assim, mesmo o uso de equipamentos modernos e técnicas avançadas não é capaz de compensar falhas na fase inicial, reforçando a importância da padronização e da escolha apropriada dos insumos de coleta.

É nesse contexto que se destaca o papel técnico do profissional da saúde envolvido na coleta. O flebotomista, profissional que realiza a coleta de sangue de pacientes, e o analista clínico têm a expertise e conhecimento prático sobre os materiais, sendo capazes de avaliar não apenas a qualidade individual dos itens, mas, principalmente, sua interoperabilidade no sistema de coleta. Esse conhecimento fundamenta as decisões técnicas que orientam o agrupamento dos itens, garantindo que os insumos funcionem como um sistema integrado e seguro, e não como componentes isolados com risco de incompatibilidade.

Durante reuniões técnicas realizadas neste processo, os profissionais especialistas destacaram que a incompatibilidade entre marcas compromete o acoplamento dos sistemas, pode levar à perda do vácuo e falhas na coleta, gerando retrabalho, desconforto ao paciente e aumento dos riscos ocupacionais. Também foi observado que a aquisição fragmentada dificulta a testagem cruzada entre itens de fornecedores distintos, enquanto o agrupamento possibilita a avaliação do conjunto, mesmo que com marcas diferentes, desde que comprovadamente compatíveis.

Portanto, sob o ponto de vista das boas práticas laboratoriais, biossegurança institucional e eficiência operacional, o agrupamento dos itens do Grupo 01 se justifica como medida essencial para:

- Reduzir erros na fase pré-analítica;
- Assegurar a qualidade e representatividade das amostras;
- Padronizar os processos assistenciais e laboratoriais;
- Proteger pacientes e profissionais de saúde;
- Otimizar o uso de recursos públicos com aquisições mais eficientes e seguras.

2. O Sistema de coleta a vácuo como Sistema Integrado e a necessidade de compatibilidade entre componentes do sistema

A coleta de sangue a vácuo é considerada a técnica padrão para coleta venosa na atualidade, sendo amplamente adotada em laboratórios do Brasil e do mundo, por garantir segurança, padronização e qualidade das amostras laboratoriais. Trata-se de uma técnica que garante ao flebotomista a obtenção precisa do volume necessário, utilizando tubos com vácuo calibrado e anticoagulantes proporcionais, o que resulta em amostras adequadas para análise e maior conforto ao paciente, especialmente em coletas com múltiplos tubos e acessos venosos difíceis. Conforme recomenda a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica /Medicina Laboratorial (SBPC/ML):

“A coleta de sangue a vácuo é a técnica de coleta de sangue venoso recomendada pelo *Clinical Laboratory Standard Institute* (CLSI) atualmente. É usada mundialmente e na maioria dos laboratórios brasileiros, pois proporciona ao usuário inúmeras vantagens [...] garantindo, ao final da coleta, uma amostra de qualidade para ser processada ou analisada.” (SBPC/ML – Coleta de Sangue Venoso, p. 27–28)

Entretanto, para que o sistema funcione corretamente, é imprescindível que todos os componentes estejam tecnicamente integrados e sejam plenamente compatíveis entre si. O sistema é composto por agulhas para coleta múltipla, adaptadores plásticos, escalpes com conectores específicos e tubos a vácuo com características físicas e químicas padronizadas.

A própria SBPC/ML destaca a importância de o laboratório garantir a compatibilidade entre os insumos:

“Cabe ao laboratório especificar, em sua compra, o adaptador compatível com os tubos a vácuo e agulhas para coleta múltipla que utiliza, obtendo, assim, as facilidades do sistema a vácuo e evitando a perda de materiais por incompatibilidade entre eles.” (SBPC/ML – Coleta de Sangue Venoso, p. 88)

A incompatibilidade entre componentes do sistema de coleta a vácuo pode ocasionar sérios problemas operacionais e assistenciais, como vazamentos na rosca do adaptador, perda do vácuo e falhas na coleta, exigindo nova punção no paciente, o que compromete a qualidade da amostra, aumenta o risco de exposição ocupacional e eleva o custo operacional.

No mesmo sentido, o Manual de Coleta em Laboratório Clínico (PNCQ) faz o alerta:

“Verifique sempre se está ocorrendo algum vazamento na rosca do adaptador após ajuste da agulha para não comprometer a eficiência do vácuo.” (PNCQ – Manual de Coleta, p. 23)

A estrutura do sistema a vácuo envolve interações técnicas específicas: as agulhas possuem duas extremidades, sendo que a distal perfura o tubo a vácuo, e a porção central se conecta ao adaptador, que por sua vez é rosqueado de forma a garantir empunhadura segura e vedação correta. Essa sequência técnica é descrita pela SBPC/ML:

“Cada fabricante produz o adaptador adequado ao seu sistema de coleta de sangue a vácuo (adaptador, agulha, tubo a vácuo).” (SBPC/ML – Coleta de Sangue Venoso, p. 88)

Dada essa interdependência funcional, é imprescindível que os itens sejam adquiridos de forma integrada e compatível, a fim de manter a confiabilidade do sistema. A mudança isolada de qualquer um dos componentes sem considerar sua adequação ao conjunto pode acarretar perda de eficiência, falhas operacionais, riscos de contaminação e prejuízos à qualidade analítica.

Adicionalmente, o mesmo documento reforça a necessidade de padronização e validação do conjunto, sobretudo diante de trocas de fornecedores:

“Quando houver mudança de fornecedor, é importante solicitar essas informações ao fabricante.” (SBPC/ML – Coleta de Sangue Venoso, p. 89)

Dessa forma, considerando que o sistema de coleta a vácuo funciona como um conjunto fechado e interdependente, e com base em manuais de referência técnico-científica (SBPC/ML e PNCQ), justifica-se a aquisição agrupada dos componentes do Grupo 01, de modo a:

- Assegurar a compatibilidade funcional entre os insumos;
- Evitar falhas na vedação e perda de vácuo;
- Proteger o paciente e o profissional de saúde, conforme recomenda a NR-32;
- Reduzir o desperdício de materiais por incompatibilidade;
- Padronizar os processos laboratoriais e garantir rastreabilidade;
- Atender às Boas Práticas Laboratoriais e requisitos de acreditação (SBPC/ML, CAP).

Portanto, a aquisição dos itens de coleta de sangue (agulhas, escalpes, adaptadores e tubos) **deve ser feita de forma agrupada, com exigência de compatibilidade entre os componentes**, visando garantir segurança, eficiência e conformidade com as melhores práticas do setor laboratorial.

3. Garantia da Qualidade, Redução de Variabilidade e Erro Humano

A coleta de sangue a vácuo é uma das etapas mais críticas da fase pré-analítica nos laboratórios clínicos, sendo reconhecida pela literatura científica como responsável por até 70% dos erros laboratoriais, mesmo em ambientes com sistemas de qualidade bem estruturados. O uso de materiais compatíveis e devidamente padronizados é essencial para minimizar a variabilidade, reduzir o risco de erro humano e garantir a confiabilidade dos resultados.

A Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (SBPC/ML) orienta que:

“Laudos de testes laboratoriais acurados (exatos e precisos) dependem, em grande parte, de uma flebotomia adequada, com a qual se obtêm amostras de qualidade. Assim, as diversas variáveis pré-analíticas devem ser controladas de forma a preservar a representatividade e a integridade das amostras.” (SBPC/ML – *Coleta de Sangue Venoso*, p. 86)

Entre essas variáveis pode-se citar a compatibilidade entre os componentes do sistema de coleta a vácuo — agulhas, adaptadores, escalpes e tubos —, cuja interdependência funcional exige que sejam integrados e operem como um sistema padronizado.

A compatibilidade entre os insumos também é fundamental para a biossegurança e proteção do trabalhador, uma vez que falhas no acoplamento podem resultar em extravasamento de sangue, perda do vácuo e necessidade de nova punção, aumentando o risco de exposição a material biológico, conforme preconiza a NR-32 ao tratar da proteção dos profissionais da saúde em serviços laboratoriais.

Além disso, as boas práticas laboratoriais exigem que todos os insumos e equipamentos sejam verificados ou validados internamente antes do uso, conforme detalhado pela SBPC/ML:

“Antes de iniciar o uso de todo e qualquer equipamento ou insumo que der entrada no laboratório, deve-se fazer a validação ou a verificação da validação para saber se atendem às especificações que foram determinadas na aquisição e se estão adequados para uso.” (SBPC/ML – *Boas Práticas em Laboratório Clínico*, p. 180)

A literatura reconhece, ainda, que materiais de coleta de fabricantes distintos podem interagir com as amostras de forma imprevisível, afetando o desempenho analítico:

“Não há como garantir que os recipientes de coleta e de transferência dos mais variados fabricantes se comportem de forma absolutamente inerte, uma vez que os materiais usados na sua fabricação podem levar a resultados errôneos, influenciando, inclusive, as prescrições médicas.” (SBPC/ML – *Coleta de Sangue Venoso*, p. 88)

Por essas razões, a exigência de compatibilidade técnica entre os itens de coleta a vácuo e, quando possível, a aquisição agrupada de itens do mesmo fabricante/marca, não se trata de uma conveniência administrativa, mas de uma necessidade técnica essencial para o controle da qualidade, segurança do paciente e do profissional, padronização dos processos e atendimento às normas de acreditação laboratorial, como as preconizadas pela SBPC/ML e pelo Colégio Americano de Patologistas (CAP).

No mesmo sentido, reforça-se que:

“O controle do erro é imprescindível em laboratório. [...] Para minimizar erros são imprescindíveis a padronização e o controle de qualidade.” (*Controle de Qualidade em Laboratório – Curso de Biotecnologia/SEDUC-CE*, p. 55)

Diante do exposto, ao agrupar esses materiais e exigir a compatibilidade entre eles, o laboratório do CH-UFC está aderindo às boas práticas laboratoriais e aos padrões de segurança e qualidade, como preconizado nas normas e diretrizes das fontes consultadas.

Justificativa com Base na Viabilidade Administrativa, Econômica e Jurídica

Além da fundamentação técnica apresentada, o agrupamento dos itens de coleta de sangue (agulhas, escalpes, adaptadores e tubos) reflete uma abordagem estratégica de planejamento da contratação, respaldada na viabilidade administrativa, econômica e jurídica, conforme detalhado a seguir.

Do ponto de vista administrativo, o agrupamento contribui para a simplificação do processo de contratação e da gestão de contratos, pois reduz o número de fornecedores, centraliza as tratativas negociais e facilita o monitoramento da execução contratual. Essa concentração permite uma padronização logística, com otimização nas entregas e no armazenamento, além de reduzir os trâmites internos relacionados à emissão de múltiplos empenhos e à gestão descentralizada de itens com a mesma finalidade.

Sob a ótica econômica, o agrupamento favorece a obtenção de economia de escala, ampliando o volume de compra e permitindo a negociação de preços unitários mais vantajosos. Ao consolidar a demanda em um único certame, a Administração fortalece seu poder de barganha, incentivando a participação de fornecedores especializados que possuem estrutura técnica e logística para atender de forma integrada a itens correlacionados. Essa abordagem amplia a competitividade do certame e promove ganhos financeiros diretos e indiretos, contribuindo para a eficiência do gasto público.

No aspecto jurídico, o agrupamento está em plena conformidade com os princípios e normas previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0). O § 2º do art. 125 do RLCE é explícito ao desaconselhar o parcelamento nas situações em que o agrupamento:

- I - proporcionar economia de escala, redução de custos de gestão de contratos ou maior vantagem na contratação;
- II - configurar sistema único e integrado e houver risco ao conjunto do objeto pretendido.

Assim, a opção pelo agrupamento também se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, previstos tanto na referida legislação quanto nas boas práticas de governança em compras públicas.

Portanto, a adoção do agrupamento no presente processo de aquisição representa uma escolha consciente, racional e legalmente amparada, capaz de gerar benefícios relevantes em termos de qualidade do fornecimento, otimização de recursos, simplificação processual e segurança contratual.

Conclusão

Diante de todo o exposto, conclui-se que o presente estudo representou um esforço técnico, metodológico e normativo significativo na construção de uma justificativa sólida para o agrupamento dos itens que compõem o sistema de coleta de sangue a vácuo no âmbito do CH-UFC/Ebserh.

A análise criteriosa de processos anteriores, a comparação com práticas adotadas por outras instituições públicas e a ampla revisão bibliográfica — com destaque para recomendações da SBPC/ML, PNCQ, além das diretrizes normativas como a NR-32 — permitiram fundamentar tecnicamente que a coleta a vácuo constitui um sistema integrado, em que os componentes (agulhas, escalpes, adaptadores e tubos) operam de forma interdependente. A eficiência e segurança desse sistema dependem diretamente da compatibilidade entre os seus elementos, o que justifica a aquisição agrupada.

Importa ressaltar que essa compatibilidade não se restringe à exigência de marca única. O modelo de agrupamento proposto admite que diferentes marcas sejam fornecidas, desde que haja compatibilidade técnica comprovada entre os componentes. Caso a área especialista não possua conhecimento prévio sobre essa compatibilidade, esta poderá ser avaliada por meio de solicitação de amostras durante a fase de julgamento das propostas, conforme previsto no processo licitatório. Essa flexibilidade busca assegurar a padronização funcional do sistema sem restringir indevidamente a competitividade.

Além dos fundamentos técnicos, a proposta de agrupamento também apresenta viabilidade sob os aspectos econômico, administrativo e jurídico. O modelo está alinhado com o disposto no RLCE 2.0, que desaconselha o parcelamento nos casos em que o objeto configura sistema único e integrado ou quando a aquisição conjunta resulta em maior vantagem para a Administração, por meio da economia de escala, redução de custos operacionais e otimização logística.

Com isso, espera-se que este estudo não apenas legitime o modelo de aquisição adotado no presente processo, mas também se torne uma referência técnica para outras instituições da Rede Ebserh e do SUS que enfrentam desafios semelhantes na contratação de insumos laboratoriais com alta interdependência funcional, contribuindo para contratações mais eficientes, seguras e alinhadas às boas práticas da saúde pública.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No contexto da aquisição, por meio de pregão eletrônico SRP, a utilização de contratações correlatas e interdependentes não se faz necessária. Esses produtos possuem características de bens comuns e são itens amplamente disponíveis no mercado, podendo ser adquiridos de forma autônoma, sem comprometer a eficiência ou a qualidade do fornecimento.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição está em consonância com o Acordo Interno Organizativo de Compromissos - AIOC N° 10/2024 e com o Planejamento Orçamentário do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos do CH-UFC (SAFS), registrados no Processo SEI nº 23533.009312/2024-41. Também está alinhada ao Plano Diretor Estratégico - PDE 2024-2028 do CH-UFC/Ebserh por meio do objetivo estratégico OE02 – Qualificar o cuidado hospitalar, que pode ser acessado pelo link: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/governanca/mapaestrategico-da-rede-ebserh-ch-ufc-2021-2023/mapa-estrategico-2024-2028-hufs.jpg/view>.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Esperam-se os seguintes ganhos diretos e indiretos:

- Atendimento à demanda do hospital: a contratação visa suprir a necessidade do hospital, garantindo a continuidade dos serviços laboratoriais.
- Otimização do controle de estoque: a aquisição planejada, a definição de responsáveis e a organização da infraestrutura de armazenagem visam otimizar o controle de estoque, garantindo a disponibilidade do insumo e minimizando o risco de desabastecimento.
- Alinhamento com a missão do CH-UFC/Ebserh e com o interesse público.
- Observância dos princípios da Administração Pública: a condução do processo de aquisição em conformidade com as orientações do RLCE e do Parecer Jurídico garante a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando a transparência e a lisura do processo.

14. Providências a serem Adotadas

- Nomeação de fiscais de execução: a cada assinatura de ata de registro de preço e/ou do possível contrato, o CH-UFC designa servidores responsáveis pela fiscalização, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade dos produtos e a regularidade das entregas.
- Definição clara dos critérios de qualidade e padronização: o CH-UFC faz uso dos códigos do Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT) e dos descritivos do Catálogo de Padronização de Tecnologias em Saúde da Rede Ebserh, sempre que possível, a fim de atender aos critérios de qualidade e padronização.
- Comunicação e articulação com outras áreas do hospital: o Setor de Abastecimento Farmacêutico, por intermédio da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques e da Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques, mantém uma comunicação eficaz com as unidades impactadas por este processo, garantindo a integração das ações, o bom fluxo de informações e o atendimento das necessidades.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição e o uso de materiais laboratoriais envolvem riscos inerentes ao seu manuseio, especialmente relacionados à exposição a agentes biológicos e ao uso de materiais perfurocortantes. Além dos riscos ocupacionais, há impactos ambientais significativos caso os resíduos gerados não sejam devidamente segregados, manipulados e descartados de forma segura.

Resíduos potencialmente infectantes, produtos químicos perigosos e embalagens de materiais perfurocortantes devem ser descartados conforme as normas de gerenciamento de resíduos em serviços de saúde, de modo a evitar a contaminação do solo, da água e a exposição indevida de trabalhadores e da comunidade.

Nesse contexto, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Complexo Hospitalar da UFC constitui uma ferramenta essencial para garantir a segurança ocupacional e a proteção ambiental. O PGRSS estabelece diretrizes rigorosas para a segregação correta dos resíduos, utilização de embalagens específicas para cada tipo de material, acondicionamento seguro e descarte final por empresas licenciadas, conforme exigido pelas normas sanitárias e ambientais.

Para assegurar a efetividade das ações de mitigação, o PGRSS também prevê o monitoramento contínuo e avaliação periódica de sua aplicação, por meio de indicadores de desempenho e elaboração de relatórios técnicos. O referido plano está disponível para consulta nos processos SEI nº 23533.000505/2024-37 e 23533.000342/2024-92.

Complementarmente, esta Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) adota práticas voltadas à sustentabilidade nas aquisições públicas, promovendo contratações que consideram não apenas o menor custo, mas também a qualidade dos produtos e seus impactos ambientais e sociais ao longo do ciclo de vida, em consonância com as políticas de sustentabilidade do setor público em saúde.

Em síntese, a adoção de critérios sustentáveis na aquisição e uso de insumos laboratoriais contribui para a redução dos impactos ambientais, melhora a segurança no ambiente de trabalho e fortalece o compromisso da instituição com a responsabilidade socioambiental, alinhando a gestão hospitalar às exigências contemporâneas de saúde pública e proteção ambiental.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição desses produtos é imprescindível para a realização de exames de análises clínicas, procedimentos diagnósticos, controle de qualidade e atividades de pesquisa, promovendo a eficiência no atendimento às demandas das áreas de Análises Clínicas e Hemoterapia, que desempenham papéis cruciais em suas respectivas áreas de atuação.

A análise minuciosa dos documentos que embasaram este estudo confirma a existência de fornecedores e produtos compatíveis com as necessidades do Complexo Hospitalar da UFC, em especial no que se refere ao agrupamento de itens de materiais de coleta. A contratação proposta apresenta-se tecnicamente fundamentada, respaldada por critérios objetivos, referências normativas, manuais de boas práticas e demais documentos de suporte, conferindo maior robustez e segurança ao processo.

Adicionalmente, o Complexo dispõe de infraestrutura adequada para o recebimento, armazenamento e utilização dos insumos, além de contar com equipes técnicas devidamente qualificadas e capacitadas para o manuseio seguro e eficiente dos materiais, assegurando a conformidade com as normas de biossegurança e o pleno atendimento das demandas assistenciais.

O pregão eletrônico SRP garante a ampla participação de licitantes, a transparência do processo e a obtenção das melhores condições de fornecimento. A descrição detalhada dos itens a serem contratados assegura ainda a aquisição de produtos de qualidade e em conformidade com as especificações técnicas definidas pela equipe de planejamento.

A contratação de materiais de coleta, portanto, está em consonância com as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0) e do Parecer Jurídico Referencial. O processo de aquisição será conduzido com rigor técnico e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a economicidade e o melhor interesse público.

Considerando os aspectos mencionados, a equipe de planejamento reitera a viabilidade técnica e econômica da contratação, fundamental para a continuidade dos serviços prestados pelos Laboratórios do CH-UFC, em benefício dos pacientes, dos profissionais da saúde, dos residentes e da comunidade.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GISELE MARIA BARROSO BARBOSA MONTE

Chefe da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques do CH-UFC/Ebserh

ILA FERNANDA NUNES LIMA

Chefe da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas HUWC do CH-UFC/Ebserh

MARIA JOSE CARNEIRO

Chefe da Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados 2 do CH-UFC/Ebserh

CAMILE BRITO CUNHA

Assistente Administrativo da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques do CH-UFC/Ebserh

BRUNO MENEZES MARTINS

Assistente Administrativo da Unidade Almoxarifado e Controle de Estoques do CH-UFC/Ebserh

VIVIAN LARISSA ALVES ARAUJO ARRAES

Assistente Administrativo da Unidade de Planejamento de Compras do CH-UFC/Ebserh